



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

LISTA DE ANEXOS 1 - PARECER SOBRE O MINERODUTO MORRO DO PILAR/MG A LINHARES/ES

1. Ofício GESTA 041/2014 – Relatório Técnico Referente ao Processo de Licenciamento do Empreendimento Morro do Pilar Minerais S.A nº 02402/2012/001/2012
2. Ofício GESTA Notas Técnicas de Campo 1 – Morro do Pilar
3. Ofício GESTA Notas Técnicas de Campo 2 – Morro do Pilar
4. Ofício GESTA Notas Técnicas de Campo 3 – Morro do Pilar
5. Recomendação Conjunta PJCMD/CIMOS nº 01-2014
6. Recomendação MPF/MG nº 34, de 18 de julho de 2014



Ofício GESTA 041/2014

Ilmo. Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradoria da Republica em Minas Gerais

Referente ao Processo de Licenciamento do Empreendimento Morro do Pilar
Minerais S.A nº 02402/2012/001/2012

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2014.

RELATÓRIO TÉCNICO

Trata-se de Relatório Técnico elaborado pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG (GESTA/UFMG) no âmbito de suas atividades de assessoria aos atingidos pelo empreendimento minerário da Manabi S.A.

O Grupo de Estudo em Temáticas Ambientais (GESTA), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é um núcleo de pesquisa registrado no diretório de núcleo de pesquisas do CNPq desde 2001. Detentor de reconhecido expertise na área de licenciamento ambiental, o GESTA desenvolve pesquisa e assessoria junto aos atingidos pelo Projeto Manabi, empreendimento cujo licenciamento em Minas Gerais é de responsabilidade da SUPRAM-Jequitinhonha.

O empreendimento Manabi é formado por um conjunto de intervenções de grande porte: lavras, unidade de beneficiamento, estruturas acessórias, mineroduto e porto. O projeto foi desenvolvido contemplando a produção de minério de ferro, incluindo pesquisa, exploração, lavra e processamento no município de Morro do Pilar, além da logística do transporte por via de bombeamento da polpa de minério em sistema de dutos que se estendem de Morro do Pilar ao município de Linhares no estado do Espírito Santos. O traçado do mineroduto corta 23 municípios. Estão ainda previstas as estruturas de movimentação e carregamento do minério para navios de carga em um porto construído exclusivamente para o propósito de exportação do produto.

Para efeito deste Relatório consideramos os projetos constitutivos do empreendimento Manabi como um empreendimento único, cujas estruturas exigem, além das análises dos impactos das partes, um estudo que contemple os **impactos sinérgicos e cumulativos** em uma região já afetada pelos impactos de um projeto de porte semelhante de propriedade da empresa AngloAmerican. O objetivo desse Relatório é apurar e publicizar graves falhas relativas ao processo de licenciamento do empreendimento no que tange ao **reconhecimento da**



presença de comunidades tradicionais e remanescentes de quilombo nas áreas afetadas pelo empreendimento. Destaca-se que as informações relativas sobre esse universo específico de comunidades é de fundamental importância para o exame dos possíveis impactos causados a esses grupos e, conseqüentemente, para a formação do juízo de viabilidade ambiental do projeto.

Foram consideradas para esse fim as informações disponibilizadas através do Parecer da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha (SUPRAM/Jequitinhonha) nº. 0695698/2014 e dos Estudos de Impacto Ambiental apresentados pelo empreendedor (Estudos de Impacto Ambiental do projeto Morro do Pilar Mineirais S.A elaborados pela Geonature e Estudos de Impacto Ambientais Mineroduto e Porto elaborados pelas consultoras Econservation e Ecology Brasil).

A avaliação do pedido de licença prévia para o projeto da lavra, unidade de tratamento de minerais e estruturas de apoio foi recentemente inserida na pauta da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM Jequitinhonha a se realizar em 21/07/2014 na cidade de Diamantina. Dada a urgência dessa decisão e considerando a importância do tema das comunidades tradicionais e quilombolas no tocante ao processo de licenciamento e no âmbito do arcabouço legal brasileiro, faz-se necessária a reunião das considerações que seguem:

1 - Insuficiência das informações disponibilizadas a respeito das Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais:

Os estudos de impacto ambiental de ambos projetos, a saber, aquele relativo à lavra, unidade de beneficiamento e demais estruturas, realizado no âmbito estadual pelo sistema SUPRAM/COPAM e outro relativo ao mineroduto e ao porto, cujo exame é conduzido pelo IBAMA, apontam para a inexistência de comunidades tradicionais e comunidades remanescentes de quilombo nas Áreas de Influência Direta (AID) e Áreas Diretamente Afetadas (ADA) dos respectivos empreendimentos.

Para o projeto do mineroduto são identificadas 15 comunidades quilombolas na Área de Estudo Regional do empreendimento (EIA Mineroduto/Porto, cap. 7.3, p. 583), nenhuma delas apontada, no entanto, como localizada dentro da área diretamente afetada pelo traçado.

Já quanto aos estudos desenvolvidos para o projeto de extração e beneficiamento do minério é possível destacar que: ***“no EIA/RIMA apresentado ficou evidenciada a inexistência de comunidades remanescentes de quilombos nas áreas a serem impactadas pelo empreendimento”*** (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 91).

Tais afirmações apresentadas pelos respectivos Estudos de Impacto Ambiental estão fundamentadas em consultas aos dados online da Fundação Cultural Palmares, conforme revela o Estudo de Impacto Ambiental elaborado para o



mineroduto: “para identificação de comunidades quilombolas e povos indígenas na área de influência do empreendimento foram consultadas as bases de dados da Fundação Cultural Palmares e da FUNAI em seus respectivos sítios eletrônicos” (EIA Mineroduto/Porto, cap. 7.3, p. 10). Não obstante, o Parecer da SUPRAM-Jequitinhonha nº. 0695698/2014 assinala, enfaticamente, que:

“Lavrinha, Facadinha e Chácara estão a 5 km da sede municipal de Morro do Pilar. Os três povoados mantem entre si relações de parentesco originadas desde a fundação dos povoados, há mais de um século. As famílias são de origem negra e não há divisão formal das terras ocupadas, (‘tudo é parente’, ‘tudo é da mesma família’) [...] Atualmente vive [sic.] em Lavrinha 04 famílias, com produção para consumo próprio sem excedente agrícola. Foi informado que as mulheres do povoado trabalham com a palha de taquaraçu [...] Conforme informado essa comunidade será impactada pelo empreendimento durante a fase de operação da etapa II, sendo previsto o reassentamento das famílias” (p. 25).

Ainda sobre a comunidade de Chácara o parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 afirma:

“O povoado de Chácara é vizinho de Rio Vermelho, morando atualmente 05 famílias de parentes descendentes de um negro chamado Fernandes. Os moradores cultivam atualmente frutas, verduras, legumes e tubérculos, sendo o cultivo familiar e para consumo doméstico, poucos moradores criam gado. Em vistoria realizada pela SUPRAM foi verificado em conversa com um morador local, que no povoado ainda é realizado o artesanato da palha de taquaraçu” (p. 25-26).

Segundo o Decreto 4.887 de 20/11/2003, art. 2: “consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos, para fins deste decreto, os **grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida**”.

Nota-se, portanto, que segundo a caracterização apresentada pelo referido Parecer elaborado pelo órgão ambiental competente, há comunidades que gozam de uma configuração histórica, social e territorial que aponta para sua caracterização como comunidades remanescentes de quilombos, a despeito de seu reconhecimento oficial no presente.

A perspectiva dos antropólogos reunidos no Grupo de Trabalho da ABA sobre Terra de Quilombo, em 1995, é expressa em documento que estabelece alguns parâmetros de atuação nesse campo. De acordo com este documento, o termo quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo “ressemantizado” para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil (ABA, Grupo de Trabalho Terra de Quilombo de 1995). Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação



temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio (ABA, Grupo de Trabalho Terra de Quilombo de 1995). No que diz respeito à territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece a sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade” (O’Dwyer, 2002).

Em muitos casos, é no contexto de competição e conflito com interesses antagônicos que a reafirmação de fronteiras étnicas e do direito a um território exclusivo emergem, a exemplo do caso de Jamary dos Pretos, no Maranhão: “*Isso aqui é um povoado de pretos*, disse-nos um morador do Jamary que recorre à ancianidade da ocupação do território e à herança da escravidão e dos mocambos para fundamentar os direitos que possuem sobre a terra inalienável e indivisa. As relações de parentesco estabelecidas entre os moradores do povoado e sua referência à situação histórica de quilombo regulam a descendência e a herança às terras de uso comum, configurando uma situação de fato que cria direitos e garantias ao reconhecimento jurídico de propriedade da terra do povoado de Jamary” (O’Dwyer, 2002). Há inúmeros outros exemplos, como também revela o caso da comunidade Porto dos Coris, atingida pela UHE Irapé e reconhecida como comunidade remanescente de quilombo após ter se iniciado o processo de licenciamento. A implantação de grandes empreendimentos pode, de fato, constituir contexto propício à reafirmação étnica e ao auto-reconhecimento, na medida mesma em que instiga as comunidades a se conscientizarem de suas situações, a trocarem informações entre si, e a procurarem seus direitos.

Nesse sentido, o próprio Parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 assinala que:

“Em relação às comunidades tradicionais, o empreendedor informou que ‘nos estudos ambientais não foram identificados povos e comunidades tradicionais, conforme decreto no. 6.040/2007’. Entretanto, ressalta-se que o fato de não existir formalmente o processo de auto-reconhecimento das comunidades, intitulado-as como ‘comunidades tradicionais’ não implica na ausência de tradicionalidade. Devendo o empreendedor considerar nos processos de negociação fundiária e reassentamento, a provável ruptura das relações sociais e econômicas e suas consequências para a readequação das famílias nas novas áreas. Este aspecto deve ser observado nas comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara” (p. 31).

Ressalta-se que a comunidade de Chácara será diretamente atingida pelo projeto, submetida à relocação dado o planejamento da instalação de uma área de pilha de



estéril no território da comunidade. A existência dessa comunidade sequer é apontada no EIA do empreendimento, tendo a mesma permanecido desconhecida no âmbito do processo de licenciamento até a realização de uma vistoria efetuada pela equipe da SUPRAM no local, conforme atesta o próprio Parecer mencionado: *“O empreendimento Morro do Pilar Minerais S.A. se instalará na zona rural de Morro do Pilar, **no EIA não foi apresentada nenhuma informação adicional sobre as comunidades/localidades inseridas nos limites territoriais de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo. Entretanto, durante vistoria realizada entre os dias 05 a 07 de fevereiro de 2013, foi visitada uma única comunidade conhecida como Chácara, que será impactada pela Pilha de Estéril Sul, e que não havia sido identificada pelos estudos do empreendedor.** Foi solicitada ao empreendedor, como Informação Complementar, a caracterização das comunidades inseridas na AID”* (p. 20- 21).

Registra-se que a existência de Chácara e sua localização com relação às estruturas planejadas para o empreendimento só foi apontada a partir da vistoria da SUPRAM em fevereiro de 2013, **em momento posterior à Audiência Pública realizada em outubro de 2012.** Nessas condições, observa-se que quando da Audiência Pública, a presença dessas comunidades em áreas afetadas pelo projeto sequer era considerada, não tendo sido esse tema objeto de apreciação durante o evento. Desconsideradas enquanto comunidades tradicionais passíveis de serem reconhecidas como remanescentes de quilombo, a participação dessas comunidades, enquanto portadoras de direitos coletivos específicos, restou obstada durante todo o processo de licenciamento. Fato este que nos leva a interrogar se tais comunidades estão devidamente informadas acerca do empreendimento e das consequências deste sobre as suas condições e formas de reprodução social.

As Informações Complementares apresentadas pelo empreendedor após exigência da SUPRAM não minoram ou suprimem essa ausência de informações, visto se tratarem de caracterizações breves e superficiais que não permitem avaliar as interrelações de parentesco, solidariedade e trabalho mencionadas, bem como a magnitude dos impactos sobre essas redes. Exemplo pode ser dado pela avaliação a respeito da comunidade de Facadinho que embora descrita como integrante do conjunto Chácara-Lavrinha-Facadinho é considerada não atingida pelo empreendimento por se encontrar fora da área diretamente ocupada pelas estruturas do empreendimento, conforme informa o parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor de que: *“não foi nenhum impacto para essa comunidade [Facadinho]”* (p. 25). De maneira semelhante, os reassentamentos estão previstos apenas para duas [Chácara e Lavrinha] das três comunidades mencionadas.

Nesse sentido, observa-se que no âmbito do licenciamento, **a avaliação sobre os critérios de negociação e reassentamento estão se impondo e se fazendo previamente à informação e à discussão sobre os direitos dessas comunidades de permanecerem nas terras tradicionalmente ocupadas,**



anulando a possibilidade de reivindicarem seu reconhecimento enquanto remanescentes de quilombo.

Chama ainda a atenção o fato de que a caracterização das comunidades da AID (Área de Influência Direta), apesar de constituir elemento essencial para avaliação da viabilidade do empreendimento, só foi realizada a partir de fevereiro de 2013, após a exigência pela SUPRAM da apresentação de Informações Complementares pelo empreendedor. Faz-se necessário destacar, portanto, que as informações produzidas e disponibilizadas no âmbito do processo de licenciamento até o momento são exíguas para subsidiar o levantamento e a avaliação dos impactos que decorrerão para essas comunidades inseridas na ADA e AID do empreendimento.

Destaca-se, em primeiro lugar, que **não há referências a comunidade de Chácara no Estudo de Impacto Ambiental**, inclusive na figura 37 reproduzida no Parecer da SUPRAM (nº. 0695698/2014, p. 127) como um mapa de localização das comunidades da AID do projeto não há indicação da existência dessa comunidade. Já as informações disponíveis sobre as demais comunidades atingidas destinam-se exclusivamente a fornecer uma breve e superficial descrição das mesmas. Desse modo, não se apresenta, de fato, no âmbito do Estudo, subsídios técnicos que venham a justificar a afirmação de que essas comunidades não constituam comunidades tradicionais ou remanescentes de quilombos.

O problema da insuficiência de dados e informações é exponencialmente elevado no que se refere às comunidades de Chácara e Lavrinha, visto que os territórios ocupados pelas mesmas estão dentro da Área Diretamente Afetadas, sendo prevista a relocação e o reassentamento das famílias.

“Conforme informado, esta comunidade [Chácara] será impactada pelo empreendimento durante a fase de operação da etapa II sendo previsto o reassentamento das famílias [...] considerando a relação de parentesco entre estas 03 comunidades e visto ser prevista a relocação das comunidades de Chácara e Lavrinha, deverá ser criteriosamente avaliada, juntamente com os moradores, a possibilidade de permanência das famílias de Facadinho na região” (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 26).

Entretanto, a constatação de que tais comunidades serão afetadas de forma direta e irreversível pelo empreendimento, não foi seguida pela preocupação de produzir/acessar informações circunstanciadas que permitissem avaliar o conjunto, dimensão e intensidade dessas afetações considerando as interrelações e redes sociais e econômicas em que essas comunidades encontram-se imersas, cujo levantamento deveria ter sido efetuado para verificação de possíveis impactos, se se quisesse obter uma avaliação realmente conclusiva acerca do conjunto dos efeitos do empreendimento nas comunidades em questão. Com base na leitura do próprio EIA da cava, o Parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 atesta a existência e a centralidade dessas redes que foram ignoradas para efeito da avaliação dos impactos:



*“as localidades/comunidades identificadas são ocupadas por familiares, como é ressaltado pelo próprio empreendedor ‘a ligação por parentesco e trabalho, entre as localidades, é comum a muitas famílias habitantes dessa região da zona rural de Morro do Pilar. **As diferentes localidades mantem entre si laços de parentesco, vizinhança, trabalho e solidariedade**’. Portanto no processo de relocação/negociação fundiária com as famílias **deve ser verificado o rompimento de relações sociais e produtivas**” (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 29 e 30).*

Já em relação ao EIA do mineroduto, tabela 7.3.9-2 (capítulo 7.3, p. 583) informa que há 15 comunidades remanescentes de quilombo na Área de Estudo Regional do empreendimento e nenhuma delas é assinalada como localizada dentro do perímetro da Área Diretamente Afetada (ou Área de Estudo Local), delimitada como uma faixa de 5 km no entorno do traçado do mineroduto. **Entretanto, a figura 7.3.9-2 designada “Mapa das Comunidades Quilombolas” apresentada na página seguinte (p. 584) encontra-se destacada a comunidade de Taquaral [sic. Taquaril?]¹ cuja distância do empreendimento informada é de 4,39 km do traçado, portanto, dentro da Área de Estudo Local (ou Área Diretamente Afetada).**

Destaca-se, também, a existência de informações inconsistentes a respeito dessas comunidades, com destaque para Taquaril, a qual, no EIA/RIMA do mineroduto, sequer foi considerada como objeto de avaliação ou programas específicos que contemplassem os impactos do empreendimento sobre a localidade.

Os fatos relatados permitem afirmar que não há, portanto, informações adequadas que permitam avaliar de modo preciso os possíveis impactos imputados a essas comunidades, algumas cuja existência somente fora apontada em fevereiro de 2013 através da vistoria efetuada pela SUPRAM. Conclui-se, portanto, que as informações até então apresentadas pelo empreendedor são tecnicamente insuficientes para a consolidação de um diagnóstico acerca das comunidades em tela, posto que baseadas em pressupostos insustentáveis da perspectiva da Antropologia enquanto disciplina científica, e em uma análise nitidamente parcial do próprio contexto etnográfico e social que ali se indicia.

2. Configura-se na região um padrão regional dado pelas formas de ocupação tradicional dos territórios. Padrão este comprometido pela sucessão de empreendimentos planejados para a área:

¹ Apesar de encontrarmos a grafia Taquaral no EIA, a comunidades quilombola em processo de reconhecimento no município de Conceição do Mato Dentro na área afetada pelo traçado do mineroduto é chamada Taquaril cujo processo iniciado na Fundação Palmares é 01420.000205/2007-91.



Na Região da Serra do Espinhaço tais empreendimentos colidem com os territórios de comunidades tradicionais, algumas das quais reivindicam seu reconhecimento enquanto remanescentes de quilombos pela Fundação Cultural Palmares. O documento Informação Técnica 003/2009 produzido pelo Ministério Público Federal destaca a presença de comunidades tradicionais nas áreas diretamente afetada e de influência do complexo minerário Minas-Rio, de propriedade da empresa AngloAmerican. O projeto Minas-Rio encontra-se localizado na Área de Influência Indireta do projeto Manabi, o que torna necessária **a avaliação integrada de ambos projetos, considerando seus efeitos sinérgicos e cumulativos sobre os grupos locais.**

A análise feita pela SUPRAM-Jequitinhonha sobre as condicionantes da Licença de Instalação (fase 2) do complexo minerário Minas-Rio revela que foram descumpridas doze condicionantes referentes ao programa de negociação fundiária que prevê o reassentamento das famílias atingidas pelo empreendimento. Localmente designadas como **terras no bolo da família**, muitas áreas afetadas pelo projeto Minas-Rio constituem sítios familiares territorialmente articulados entre si em vizinhanças que conformam comunidades de parentesco com antigo lastro na região. Tais comunidades estão assentadas sobre terrenos de herança mantidos em comum (Santos, 2009). Prevê-se que **situações semelhantes estejam replicadas nos municípios vizinhos, entre as comunidades atingidas pelo projeto minerário da Manabi S.A., dado o registro de um padrão regional (Santos, 2009) relativo às formas de ocupação, uso e gestão dos territórios de parentesco.**

Os próprios estudos apresentados pela Manabi revelam que a principal forma de acesso à terra na região é a herança (EIA- MOPI- 005-03/12-v1, vol. V, tomo II, p. 21). O estudo ainda menciona que ***“em mais de que metade das propriedades da ADA existe algum tipo de parentesco entre os proprietários, sendo mais frequente que estes sejam irmãos”*** (ibidem).

Usualmente, as terras são mantidas sob o domínio familiar e as operações cartoriais de registro e regularização raramente são empreendidas, configurando terras de uso comum das parentelas (as designadas terras no bolo) em que são desenvolvidos historicamente regimes especiais de controle, gestão e transmissão do patrimônio familiar (Galizzoni, 2002; Oliveira, 2008). **Nesse sistema, herdamos-se direitos à terra e não necessariamente a terra como propriedade privada.** Os “direitos” estão sempre referenciados a um conjunto mais abrangente: o “bolo”, que agrupa os descendentes de um ancestral comum. Dessa forma, um determinado “direito” é mobilizado no interior do “bolo” para prover o trabalho e o sustento de um grupo doméstico. Neste sentido, a terra é mantida em regime pró-indiviso e nela vivem os descendentes e parentes assimilados por afinidade (Oliveira, 2008). O núcleo de casas mais próximas pertence, em geral, a um conjunto de irmãos co-herdeiros e seus respectivos grupos domésticos.

Instituídas como porções vinculadas a determinadas parentelas, as terras no bolo exemplificam aquilo que a literatura antropológica define como “Terras de



Herança” ou “Terras de Parentes” (Almeida, 2006). **Compreendidas como uma modalidade de uso comum na estrutura agrária brasileira, a gestão e o controle desses territórios se processam a partir de normas específicas que ultrapassam o código legal vigente e que são operacionalizadas no próprio tecido social.** As disposições sucessórias empregadas articulam um discurso genealógico à ocupação, uso e defesa desses domínios, constituindo instrumentos eficazes para a manutenção dos recursos. A preocupação com as interferências dessa configuração no contexto que se anuncia de negociação das terras está no horizonte da SUPRAM quando esta destaca que:

“a principal forma de aquisição das propriedades da ADA é a herança, seguida de ‘compra’, sendo plausível supor, conforme, inclusive citado no EIA, que as propriedades herdadas não possuam documentação alguma, o que deverá ser observado pelo empreendedor quando da realização do processo de negociação fundiária. Pois o empreendedor não poderá manter moradores em área próxima às obras e/ou instalações de estruturas do empreendimento devido a problemas de regularização fundiária das propriedades. O empreendedor deve encontrar mecanismos para que a dificuldade relativa à legitimação das negociações, numa região onde a regularização fundiária é precária, não venha a atrasar o processo de aquisição das propriedades não comprometendo, dessa forma, a qualidade de vida das pessoas, impelindo-as a morar em lugares já insalubres pelas obras e que por impeditivos documentais não possam ser reassentadas” (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 50-51).

Registra-se, no entanto, a interpretação equivocada da SUPRAM ao qualificar como precária a “regularização fundiária das propriedades”. A SUPRAM tem como referência aqui tão somente as propriedades privadas, e não o regime de compartilhamento comum próprio das comunidades tradicionais e quilombolas. Essas últimas requerem um tratamento diferenciado, garantido pela Constituição do país, o que significa a exigência de um posicionamento pelos órgãos competentes tal como a Fundação Cultural Palmares e o INCRA, após processo de auto-reconhecimento das próprias comunidades.

Também é patente a presença de comunidades remanescentes de quilombo na Área de inserção regional desses empreendimentos, conforme atestam as comunidades já reconhecidas como Três Barras, Buraco e Cuba e outras ainda não reconhecidas e tituladas como o Quilombo da Fazenda Mata-Cavalos (GROSSI & MARTINS, 1997) e outras. Quanto à comunidade de Três Barras, a SUPRAM requereu diretamente ao empreendedor:

“Foi solicitado como informação complementar que o empreendedor informasse se a comunidades de Três Barras ou outra comunidades conhecida como remanescentes quilombolas, bem como comunidades ditas tradicionais, poderão ser atingidas por algum impacto negativo advindo do empreendimento em questão. O empreendedor afirmou a ausência de impactos na comunidade de Três Barras considerando a distância da mesma em relação ao empreendimento. Foi informado que em Santo Antônio do Rio Abaixo existe um



povoado que é conhecido como Quilombo, mas que não possui registro de terras de populações remanescentes de quilombo reconhecido pela Fundação Palmares. No entanto, há que se ressaltar que muitas comunidades podem ser remanescentes de quilombos, mas não possuem ainda ou estar em processo de reconhecimento pela Fundação Palmares. Entretanto, o empreendedor reiterou que o lugar denominado Quilombo trata-se de estruturas físicas (grutas) que foram usadas para abrigar escravos fugidos, estando na divisa entre os municípios de Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto não estando previsto qualquer impacto com a implantação ou operação do empreendimento em questão” (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 31).

Resta pouco claro no parecer da SUPRAM a verificação in loco das informações prestadas pelo empreendedor, visto que o órgão ambiental reconhece a existência de um povoado e não de meras estruturas físicas ou bens materiais. Sabe-se que o procedimento de reconhecimento de quilombo se processa, acima de tudo, pelo auto-reconhecimento e não pela presença ou identificação de artefatos materiais. De acordo com O’Dwyer (2002), a identidade étnica tem sido diferenciada de “outras formas de identidade coletiva pelo fato de ela ser orientada para o passado”. Esta referência a uma origem comum presumida, parece recuperar, de certo modo, a própria noção de quilombo definida pela historiografia. Vale assinalar, contudo, que o passado a que se referem os membros desses grupos “não é o da ciência histórica, mas aquele em que se representa a memória coletiva” (idem) - portanto, uma história que pode ser igualmente lendária e mítica. O foco das investigações antropológicas é o limite étnico que define o grupo. No contexto da aplicação dos direitos constitucionais às comunidades negras rurais remanescentes de quilombos ou às chamadas terras de preto, tal limite passa a contar igualmente com sua concomitante territorial.

No município de Morro do Pilar, a presença de mão de obra escrava esteve ligada desde a ocupação da região às atividades minerárias e pequenas fundições. Há diversas situações, como a de Mata-Cavalos, em que os proprietários libertam seus escravos e destinam a eles porções de terras (Grossi & Martins, 1997). O Estudo de Impacto Ambiental elaborado para o projeto de mineroduto destaca alguns indícios da origem de algumas dessas comunidades:

“Com o declínio das atividades como o plantio de café e mesmo a criação de gado, as grandes fazendas foram perdendo sua importância e os proprietários foram cedendo terras para seus funcionários morarem. Foi assim que se formou a localidade de Carioca, com casas dispersas [...] o mesmo ocorreu em Rio Vermelho, formado pelo mesmo movimento de fixação de antigos funcionários de fazendas e crescimento de suas famílias” (vol. 7.3, p. 62).

Em seguida, o mesmo estudo destaca: **“O perfil das famílias é muito semelhante, alguns grupos de famílias negras, possíveis ex-escravos das fazendas da região”** (ibidem). Para a região do Vieira e Córrego do Pinduí, um padrão similar foi observado: *“A ocupação é antiga derivada de grandes engenhos de cana e café*



[...] quanto à propriedade da terra, alguns relatos apontam para uma maioria de posseiros” (p. 67).

Resta evidente, em suma, que o processo de licenciamento do empreendimento Manabi não possibilitou a ciência e a tomada de decisão dos grupos negros da região na sua possível condição de comunidade remanescente de quilombo.

3. As medidas mitigadoras propostas não poderão conter os impactos previstos

Os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos minerários planejados para a região comprometem a disponibilidade de terras para o reassentamento das comunidades atingidas. Conforme afirma o Parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014:

*“O município de Morro do Pilar tem uma extensão de 477,55 km². Existem três unidades de conservação nos limites territoriais do município [...] uma boa parte do território de Morro do Pilar é ocupada por unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, que, no último caso, mesmo coexistindo com atividades antrópicas, a elas impõem restrições. A área diretamente afetada empreendida é 30 km² e se refere à área que será sobreposta às estruturas do empreendimento [...] Dessa forma, **grande parte do território do município estará comprometida pelas unidades de conservação e pelo empreendimento. O que diminui o estoque de terras disponíveis tanto para a atividade agropecuária quanto para as pretensões de reassentamento necessárias para a instalação do empreendimento**” (vol. II, p. 44).*

Entretanto, a situação apontada acima para o município de Morro do Pilar pode se replicar no âmbito regional, segundo destaca o mesmo parecer:

*“Especulação e aumento do valor de terras e benfeitorias – [...] este impacto negativo afetará principalmente os pequenos produtores rurais. O EIA recomenda que para mitigar este impacto deva ser adotada a modalidades de permuta de terras no contexto do programa de negociação fundiária, sendo proposto também um programa social de reassentamento que deve ser implantado em detrimento da indenização pecuniária para as famílias da ADA. Salienta-se que, diante do cenário atual de supervalorização das terras da região já intensificado pelo empreendimento minerário Anglo American na Área de Influência Indireta da Manabi, **o quantitativo de terras disponíveis para reassentamento das famílias a serem realocadas pode ser insuficiente**. Ressalta-se ainda que o empreendedor deverá manter os laços produtivos e sociais das famílias, o que exige uma quantidade maior de terras em áreas conjuntas” (vol. II, p. 66-67).*

Dessa forma, conclui-se que não haverá terras disponíveis para a realização de um reassentamento adequado para a população a ser relocada. A preocupação com a disponibilidade de terras também se faz em relação às áreas de extrativismo exploradas pelas comunidades locais para seus usos tradicionais,



conforme indica o Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014 no tocante às áreas de coleta da taquara:

*“Quanto aos saberes/modos de fazer, percebe-se a possibilidade de significativos impactos sobre as atividades relacionadas ao artesanato de taquaraçu **devido à interdição de áreas onde ocorre a coleta da taquara após a apropriação de territórios pelo empreendedor**, o que foi apontado com receio e apreensão pelos moradores da zona rural”* (vol. II, p. 80).

Haverá, pois, não apenas a relocação das comunidades para áreas distantes em municípios distintos, bem como a interdição das áreas de extrativismo, impossibilitando-as de manter seus tradicionais modos de fazer.

É preciso ainda esclarecer que não foram solicitados, a fim de serem incorporados ao processo de licenciamento ambiental, quaisquer tipos de informações, estudos, pareceres ou avaliações oficiais dos órgãos governamentais legalmente encarregados da identificação e proteção dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, territoriais ou não, das comunidades tradicionais e remanescentes de quilombo existentes na região afetada e seus entorno (notadamente a Fundação Cultural Palmares e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN). Esta ausência é particularmente grave no caso de Chácara e Lavrinha, uma vez que o projeto prevê a irremediável apropriação das áreas ocupadas pelas famílias para a construção da Pilha de Estéril Sul. O que resultará na remoção das famílias. Seguem-se desconhecidas, dessa forma, as áreas que compõem o território tradicional dessas comunidades, incluindo seus lugares significativos para a memória coletiva e aqueles relacionados aos antepassados e à sua trajetória histórica.

Considerações finais:

Diante das falhas do processo de licenciamento ambiental delineadas acima, tornar-se imperativo lembrar a Lei No. 21.147, de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

No seu Art. 2º., inciso II, fica definido como territórios tradicionalmente ocupados *“os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes”*.

No inciso VIII, a lei determina:

“assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de



conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade” (grifos acrescidos).

No Art. 5º, inciso V, a referida Lei dispõe sobre:

“participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.”

Faz-se necessário considerar ainda que a ausência de qualquer informação sobre essas comunidades no EIA do empreendimento Manabi, fato reconhecido e assinalado pelo parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 prejudica, de modo irremediável, a formação de um juízo de viabilidade ambiental do empreendimento, uma vez que esse juízo, resguardando o princípio da precaução, só pode se formar após o exaustivo levantamento e a devida avaliação de todos os impactos decorrentes do empreendimento sob análise. É necessário também registrar que, no caso em questão, **encontram-se sob ameaça de impactos graves e definitivos não apenas propriedades particulares, ou a integridade de uma mera área de terras, mas a existência de bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória de comunidades cuja tradicionalidade permitem-nas reivindicar seu reconhecimento como remanescente de quilombo.**

Conforme demonstrado, as informações disponíveis e acumuladas nos EIAs e no parecer da SUPRAM não permitem avaliar a magnitude dos impactos impostos às comunidades e não indicam se as comunidades foram consultadas e informadas no âmbito do processo de licenciamento. **Resta lembrar que a Audiência Pública não as contemplou, pois sua existência somente foi considerada posteriormente através de vistoria realizada pela SUPRAM, algo que confronta o Art. 5º, inciso V, da supracitada Lei 21.147.** As informações disponíveis são insuficientes e se encontram fragmentadas, não possibilitando uma configuração geral do quadro dessas comunidades em relação ao conjunto de empreendimentos planejados.

Desse modo, parece evidente o empecilho que obsta a votação para a licença prévia desse empreendimento, pois, tal decisão se efetuada no campo da insuficiência de informações e da incerteza, incidindo em **grave violação de direitos, em especial, para as comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos que teriam cerceados seus direitos à informação, consulta e participação, conforme legislação federal e estadual supracitadas.** Tal deliberação, nesse momento, impede que tais comunidades avaliem devidamente sua situação atual, considerando, inclusive seu direito de acessar a legislação brasileira que lhes garante o reconhecimento e a titulação de suas terras.



Em suma, conclui-se que, no que se refere às comunidades remanescentes de quilombo situadas na área do empreendimento e seu entorno (município de Morro do Pilar, Conceição do Mato Dentro e Santo Antônio do Rio Abaixo), **em nenhuma das peças técnicas produzidas, até o momento, no âmbito do processo de licenciamento nº. 02402/2012/001/2012, foram disponibilizadas aos Conselheiros da URC Jequitinhonha/COPAM os subsídios necessários e suficientes para a devida e legalmente amparada avaliação dos impactos que atingirão as mesmas e, portanto, para a devida formação do juízo de viabilidade ambiental do empreendimento como um todo.**

Belo Horizonte, 18 de julho de 2014

Assinam este relatório:

Dr^a. Raquel Oliveira Santos Teixeira
Pesquisadora do GESTA/UFMG

Dr^a. Ana Flávia Moreira Santos
Professora do Departamento de Antropologia da FAFICH/UFMG e Pesquisadora do GESTA/UFMG

Dr. Klemens Laschefski
Professor da Pós-Graduação em geografia do IGC/UFMG e pesquisador do CNPq

Dr^a. Andréa Zhouri
Professora do Departamento de Antropologia da FAFICH/UFMG, pesquisadora do CNPq e Coordenadora do GESTA/UFMG

Referências bibliográficas:

ABA- Grupo de Trabalho Terra de Quilombo, 1995.

ALMEIDA, A. W. B. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de índio: uso comum e conflito. In. Terras de Quilombo, Terras Indígenas, 'Babaçuais Livres', 'Castanhais do Povo', Faxinais e Fundos de Pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Coleção Tradição e Ordenamento Jurídico, vol.2. Manaus: Fundação Ford, PPGSCA-UFAM, 2006a, p. 101-132.

BRASIL, Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

ECOLOGYBRASIL & ECOCONSERVATION. EIA – Estudo de Impacto Ambiental do Mineroduto Morro do Pilar/MG a Linhares/ES e Porto Norte Capixaba, 2013.



GALIZONI, Flávia Maria. Terra, Ambiente e Herança no Alto Jequitinhonha, Minas Gerais. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 40, no. 3, Brasília, 2002, p.561-580.

GEONATURE. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) Morro do Pilar Minerais S.A. Belo Horizonte, 2012.

GROSSI, Yonne & MARTINS, Fábio. Herança Negra de Liberdade e Exclusão. In. *Cadernos de História*, vol. 2, n. 2, 1997, pp. 7-22.

O'Dwyer, Eliane Cantarino (org). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. ABA/ FGV Editora. Rio de Janeiro, 2002.

OLIVEIRA, Raquel. *Dividir em Comum: práticas costumeiras de transmissão do patrimônio familiar no Médio Jequitinhonha-MG*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

SANTOS, Ana Flávia M. *Relatórios Antropológicos elaborados para o Ministério Público Federal acerca do empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro, MG*, 2009.



Referente ao Processo SUPRAM n°. 02402/2012/001/2012

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2014.

NOTAS TÉCNICAS DE CAMPO – MORRO DO PILAR

Estas notas etnográficas têm como referência o trabalho de campo realizado no Município de Morro do Pilar, que envolveu a observação e o diálogo junto a moradores das comunidades de Chácara, Facadinho, Lavrinha, Rio Preto de Baixo e Carioca. A incursão de campo aconteceu entre os dias primeiro e quatro de agosto de 2014 e objetivou cotejar a presença de comunidades tradicionais e negras em áreas do Município onde está prevista a implantação do projeto minerário Manabi. No desenvolvimento da pesquisa etnográfica levamos em consideração as informações contidas no parecer da SUPRAM acerca do EIA Morro do Pilar Minerais S. A. – Manabi (relatório n°. 0695698/2014), que situa as comunidades direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento e registra aspectos da memória e prática social que informam a presença de tradicionalidade, principalmente, em Chácara, Facadinho, Lavrinha. Os indicativos cotejados durante esta incursão de campo corroboram com os indícios apontados no PU-SUPRAM, constituindo um conjunto de dados etnográficos que demonstram a existência de comunidades tradicionais ameaçadas pelos empreendimentos minerários (Anglo American e Manabi), o que nos leva a sugerir algumas medidas às instituições responsáveis por resguardar e proteger os patrimônios culturais e os direitos coletivos resguardados pela Constituição Federal, artigo 68 da ADCT, e Lei Estadual 21.147 de janeiro de 2014.

A entrada no campo

Fizemos nossa entrada em campo através do artesanato da palha, como forma de compreender as relações sociais e produtivas que se constroem em torno da extração, do processamento, trança e confecção de produtos como chapéu de *andaiá*, chapéu e vassoura de *taquaruçu* e também da comercialização da palha, das tranças e de seus produtos. Utilizamos este recurso metodológico tendo em vista chegar à questão principal que era compreender a organização social dos grupos locais e seu ponto de vista frente à implementação do empreendimento industrial de extração mineral no município de Morro do Pilar: projeto Manabi.

Durante os trabalhos de campo identificamos a especificidade dos conhecimentos tradicionais associados à utilização da *palha* de *taquaruçu* e da palmeira *andaiá*, isto é saberes e fazeres tradicionais reproduzidos pelos moradores. Bem como, a presença das chamadas *chácaras* de banana e café, de hortas, de criatório animal, especialmente a criação de porco e aves, que conformam um modo de vida tradicional. O artesanato de palha coloca em evidencia a relação rural-urbano e uma construção particular de campesinato naquele contexto social, cujas atualizações se fazem a partir de relações que reforçam sentidos de autonomia para o grupo.



A *palha* pode ser apontada como uma economia subterrânea, realizada principalmente por famílias de descendentes de escravos, aos quais também são associadas tradições como o batuque e a marujada, que fazem parte da memória social dos grupos visitados, mas no presente foram reduzidas a apresentações na sede do município. Várias *palheiras* entrevistadas se orgulham de dizer *nunca trabalhei empregada* e embora a trança seja feita *as horas*, ou seja, na articulação com atividades complementares, ou mesmo, durante os deslocamentos entre a cidade e a roça, como presenciamos durante o trabalho de campo. A renda desta atividade produtiva é significativa para as famílias a ponto de algumas pessoas afirmarem: *o povo aqui come da trança* ou *muitos compraram lotes na cidade com dinheiro da palha*.

Mariinha, Marisa (Chapeleiras) e o Senhor Vicente do Paredão trabalham com o chapéu de Indaiá e de Taboca (taquaruçu). No caso do Indaiá, são feitos dois tipos de chapéu: um de tira fina (8 braças) e outro de tira grossa (6 braças e meia). No caso do chapéu de Taboca, Senhor Vicente nos disse que são aproximadamente 30 braças. O que envolve a produção do chapéu: colheita da palha, que deve ser colhido principalmente “*pelos altos de Belo Horizonte*”; faz-se a colheita e posteriormente se retira a tala, que é aproveitada para a confecção de vassouras. Em outro momento, a palha é cozida, e depois de seca, ela é deixada no sereno, assim ela *abre*. Posteriormente é rasgada a partir de um pente de ferro e trançada. Existem dois tipos de trançagem: a fina e a grossa. Antes de ser costurada no seu formato definitivo, a trança é passada em uma prensa para ficar mais macia. Existem diversas formas a partir de troncos que formam moldes diferenciados. A linha utilizada na costura é banhada em cera e depois do chapéu pronto é borrifado um pouco de enxofre para garantir a durabilidade do produto. Parte da produção do chapéu é obtida a partir da parceria com parentes que fornecem a trança. O chapéu taboca (taquaruçu), diferentemente do chapéu de indaiá, é montado pela família, com a trança sendo comprada por fornecedores que fazem todo o trabalho de coleta, processamento e trançagem, que é considerado um trabalho mais difícil e árduo por parte desta família de chapeleiros. O chapéu de taboca possui uma estética mais rústica. Em média, se gasta uma semana para a produção de um chapéu de indaiá, considerando que não se trata de um trabalho contínuo. Trata-se de uma atividade complementar.

Caracterização

A partir da incursão observamos que as comunidades de Chácara, Facadinho e Lavrinha distam respectivamente quatro, cinco e seis quilômetros da sede urbana de Morro do Pilar. Também estimamos o seguinte número de famílias nas comunidades: Chácara sete famílias, Facadinho oito, Lavrinha três, Rio Preto de Baixo dez e em Carioca quinze famílias. É importante destacar, contudo, as relações de parentesco e sociabilidade que articulam, por um lado, as comunidades de Chácara, Facadinho e Lavrinha e, por outro, Carioca e Rio Preto de Baixo.

As localidades de Chácara, Facadinho e Lavrinha mantêm entre si relações de parentesco que os levam a afirmar serem *um povo só e cada povoado uma nação*. A origem negra é afirmada a partir da cor da pele, por narrativas que informam a presença de fazendas de escravos nas imediações do rio Preto - Cachoeira e na fazenda que pertenceu a João Lage - e também em regiões mais distantes no município, como a



Fazenda Mata Cavallo, de onde teriam vindo os ancestrais e também por uma ocupação negra que se perpetua em um modo de vida particular valorizado pelos moradores e reconhecido como distinto pelos de fora, segundo relatos, há mais de um século. A literatura etnográfica também aponta a presença de comunidades remanescentes de quilombo na área de inserção do empreendimento, com uma trajetória de expropriação bastante semelhante àquela descrito nos relatos dos moradores (GROSSI & MARTINS, 1997).

A ocupação relatada pelos moradores de Chácara, Facadinho e Lavrinha é resultado de um processo histórico que remonta às fazendas de escravos e posterior segmentação das terras em grandes fazendas, em geral fazendas *dos brancos*, mas também a domínios *de negros*. Um morador de Lavrinha inclusive relata que no passado existia uma fazenda cujo dono era negro perto de sua localidade.

Por sua vez, o domínio *branco* se perpetuou através do sistema de morada, da concessão de terras para realização de plantios na meia e na terça e em um regime semelhante ao de barracão (aviamento, comum na literatura sobre o campesinato da Amazônia). Esse sistema pode ser considerado uma forma de imobilização da mão de obra que na região era prevalentemente negra. No caso, o fornecimento antecipado de alimentos por fazendeiros é narrado por um morador de Facadinho como uma estratégia que levou à expropriação das terras ocupadas pelos ancestrais. No modo de dizer do morador: *os fazendeiros compravam no bico, a carne era cara, o fazendeiro fornecia e ia descontando no terreno*. Segundo ele, naquele tempo a terra não tinha valor, não tinha *esse costume de vender terra*, desta forma, o fazendeiro ia mudando a cerca, *arrodeando dos negros* e confinando as famílias às pequenas áreas nas grotas. No presente estas ocupações se conformam como pequenas posses no interior de fazendas de gado, o que identificamos também como característico das localidades de Carioca e do Rio Preto de Baixo. No modo de dizer dos moradores: *os brancos tomaram as terras dos negros*.

Ao longo do tempo as antigas fazendas foram segmentadas, conformando áreas menores e destinadas a herdeiros e/ou vendidas. Além disso, algumas áreas foram doadas para famílias de moradores que ali tinham suas terras de morada e trabalho, como uma forma de reconhecimento e *consideração*. Outras foram doadas para a Santa e para o Vigário, como aconteceu com a parte alta da cidade de Morro do Pilar e provavelmente com uma parcela das terras de Chácara, também conhecida como *Chácara do Vigário*. Os moradores lembram que neste período a cidade tinha poucas casas e todo mundo morava na roça, havia muita roça de mandioca e *chácaras* de café e banana, produção de farinha e rapadura e muitos saíam para *missangá*, vender produtos fora, geralmente na cidade de Lagoa Santa.

As últimas décadas se caracterizaram por outra dinâmica que estimulou o êxodo rural e o deslocamento de parte da população para a cidade de Morro do Pilar. Esse período é relatado como o fim do sistema de morada e aumento do desmatamento que é estimulado pela *venda de candeia* para mourão de cerca e produção de carvão para siderurgia, posteriormente levando à implantação de pastagens e expansão da pecuária. Ao longo dos anos a expansão da braquiária em substituição à mata restringe o acesso às áreas de plantios que antes eram cultivadas *na meia e na terça* e impõe a saída para



fora em busca de trabalho. Parte das famílias vivenciam o êxodo rural ao se deslocarem para outras regiões do estado e parte dos membros vão para a *rua*, cidade de Morro do Pilar, com as famílias passando a viver numa dinâmica continuada de fluxos e deslocamentos entre a roça e a cidade. Por outro lado, a doação de lotes, telhas e materiais de construção que se institui como prática política nas três gestões municipais passadas contribuiu significativamente para a urbanização da sede municipal e esvaziamento da área rural. Recentemente, o fechamento da escola de Facadinho também atua no sentido de estimular o deslocamento de famílias ou parte de seus membros para a cidade.

Aqueles que vão para a *rua* buscam trabalho como diarista nas fazendas e junto às empresas reflorestadoras na região de Carmésia, para onde *saem dois ônibus com trabalhadores todos os dias*, visto que as opções de trabalho e emprego são demasiadamente reduzidas na cidade, com a prefeitura sendo vista como principal empregadora. As palhas de *taquaruçu* e *indaiá*, ou *andaiá*, utilizadas principalmente para a confecção de chapéu e vassoura, se inserem neste contexto como uma alternativa significativa, acionada por um grande número da população de origem rural e negra, que experimenta o fluxo entre a *rua* e a *roça*. A palha possibilita assim estratégias familiares de geração de renda e vinculação entre atividades e espaços urbanos e rurais. Na cidade, estão os *compradores da palha e da trança de taquaruçu, os chapeleiros*, na roça é possível encontrar as *palheiras*, que preparam e trançam a palha, mas também aquelas que fazem a vassoura de taquaruçu. Nestas atividades é possível observar uma divisão de trabalho entre homens e mulheres e também uma grande participação feminina no preparo e tessitura da palha.

Moradores das comunidades visitadas recorrem à memória para reafirmar vínculos com fazendas escravocratas, *lugar dos negros*, quando relatam a violência sofrida pelos seus ancestrais. A estigmatização do *negro*, colocado historicamente numa posição inferior em relação ao *branco*, favoreceu a expropriação de boa parte das terras ocupadas pelas famílias de origem negra, com as terras sendo *tomadas* pelos *brancos* e os *negros* sendo reduzidos às pequenas áreas denominadas *chácaras*, ocupadas com moradia, quintais, hortas, criação animal e cultivos. Nesse processo, são configurados domínios *negros* no interior de fazendas.

Impactos identificados

Durante as visitas ouvimos depoimentos de moradores que apontam para os impactos relacionados aos empreendimentos minerários. Constatamos que grande parte desses impactos, registrados durante visita de campo, não são considerados no processo de licenciamento. Os impactos relatados resultam, por um lado, da implantação do mineroduto pela empresa Anglo American nas imediações das comunidades Chácara e Carioca e, por outro lado, da atuação da Manabi junto ao município e moradores das áreas diretamente afetadas por seu projeto, o que inclui as comunidades Chácara e Carioca. **Ou seja, há sobreposição de impactos particularmente nestas comunidades e os efeitos cumulativos não vem sendo considerados.**

As obras de implantação do mineroduto da Anglo American estão concluídas e, na perspectiva dos moradores a experiência vivenciada durante essas obras de instalação



é uma amostra do que irá acontecer na região após a aprovação da LP do projeto Manabi, com a chegada de grande fluxo de pessoas e equipamentos. Isso leva um morador a afirmar: *querendo ou não tem que sair, por que não tem como viver no meio*. Os moradores associam o aumento de circulação de pessoas ao crescimento da violência nas localidades com ocorrências de roubo. Manifestam também a angústia de terem vivido durante meses expostos ao barulho de explosivos e de máquinas que trabalharam ininterruptamente, dia e noite, nas imediações de suas casas. Além disso, um morador da comunidade de Chácara nos mostrou rachaduras em sua casa que surgiram neste período e relatou também que a movimentação de terra causou assoreamento de um brejo, onde havia uma nascente que abastecia o canal (tirada d'água) que passava na porta da sua casa e era destinado à dessedentação dos animais. Vários moradores visitados narraram que o secamento de cursos d'água está relacionado ao trabalho de prospecção realizada por subsidiária da Manabi, ou seja, apontam que há uma correspondência entre a perfuração dos *buracos* e o secamento de nascentes, córregos e rios. Ouvimos relatos como estes praticamente em todas as comunidade visitadas e também de pessoas que vivem na cidade, o que nos leva a afirmar que, em Morro do Pilar, é de conhecimento público que a atuação da Manabi e da Anglo American no município vem provocando o secamento de *nascedouros* ou *nascentes* e a diminuição do volume dos cursos d'água acessados pelas famílias que vivem nas suas imediações.

Na atualidade, embora o projeto Manabi esteja sendo analisado pela SUPRAM Jequitinhonha e não tenha sido concedido a Licença Prévia – LP, observa-se que a empresa já vem desenvolvendo um conjunto de ações no município e, principalmente, junto aos moradores. De acordo com os relatos obtidos no município, *a Manabi é parceira da prefeitura*, o que pode ser constatado pela celebração de convênios e repasse de recursos objetivando viabilizar o Plano Diretor Municipal e o Plano de Desenvolvimento Sustentável, o que encontra correspondência na lógica da política ambiental de Minas Gerais orientada pelo princípio agente degradador/pagador. Consequentemente os empreendimentos degradadores injetam recursos no sentido de viabilizar ações orientadas por uma perspectiva ambiental e, contraditoriamente, passam a ser identificados como principais investidores no campo ambiental, o que acaba por favorecer ou estimular interesses contraditórios.

De outra parte, como reconhece boa parte da população, a defesa do projeto Manabi tem sido feita de modo incondicional pela prefeitura através da veiculação de uma imagem positiva do empreendimento e minimização dos impactos, o que pode ser observado em diversos meios de comunicação como jornais e páginas na internet. A prefeitura tem assumido também um papel fiscalizador e controlador para com a população atingida, no sentido de evitar manifestações, críticas e veiculação de impactos, o que se evidenciou logo nas primeiras visitas realizadas. Durante um diálogo com um morador que nos relatou com riqueza de detalhes saberes e fazeres transmitidos pelos antepassados e pelos mais velhos do lugar, fomos surpreendidos pela intervenção de um funcionário da prefeitura municipal. Ao final da visita houve a chegada de uma pessoa que não se identificou e se dirigiu de forma imperativa ao morador dizendo: *vim a mando da prefeita Vilma, quero um particular com você, pode ser?* Como já tínhamos nos despedido do morador tomamos o caminho do carro, pouco depois observamos que o referido funcionário estacionou seu carro atrás do nosso, de modo que não havia como sair. Ao perceber o fato tomamos o trilho de volta na intenção de solicitar que retirasse



seu carro para permitir nossa passagem e, ao me aproximar da casa, ouvi a pessoa afirmando: *não vai piorar, tudo vai ficar muito melhor.*

Seguimos nossa agenda de visitas tendo em vista encontrar outro morador cuja filha era *palheira* e confeccionava vassouras de *taquaruçu*, porém, nos sentimos extremamente constrangidos, como imaginamos que tenha ficado também o morador. A atitude do funcionário, que interpelou o morador de forma agressiva, contrasta com o modo aberto e cordial dos moradores visitados e também das pessoas da cidade com quem travamos conhecimento.

A posição assumida pela prefeitura tem levado também à estigmatização dos grupos, na medida em que, algumas dinâmicas locais como o deslocamento para a cidade e os fluxos entre a comunidade e a *rua* tem sido reforçados como uma tendência incontestável, quando são desconsideradas as causas desses deslocamentos e a forma particular como estas dinâmicas se desenvolvem.

A Manabi também tem desenvolvido as ações no sentido de veicular informações sobre o projeto, sobre como deve ser feito o deslocamento das famílias e as condições de negociação. Desta forma, busca construir um consenso sobre o projeto e antecipar a remoção da população afetada, o que envolve a estipulação de prazo para o deslocamento da população. Este trabalho vem sendo feito através de uma empresa subsidiária, a Renascer, que mantém no município uma terceirizada formada por psicólogo e advogado, que desde 2011 realiza reuniões e visitas aos moradores atingidos com regularidade, o que tem reforçado a imagem do projeto Manabi como algo inquestionável e pressiona os moradores a ponto destes considerarem a saída algo inevitável, embora uma moradora afirme: *vontade de sair não temos, estamos esperando para ver onde a gente vai.* Ou seja, neste contexto não são discutidos os direitos dessa população. Os moradores ponderam que querem *resolver tudo na paz*, talvez com receio de serem alvo de violência, como aconteceu com seus antepassados, e afirmam que *para a justiça a gente não vai porque não temos condição de ir*, reconhecendo, desta forma, a sua posição hierarquicamente inferior em relação à empresa. Além disso, o fato de terem sido proibidos pelos funcionários da Renascer de trabalhar a terra e de realizar reformas costumeiras em suas moradias gera um quadro extremo de insegurança, como se ressentem uma moradora. Tais processos geram problemas para as famílias que tem na agricultura sua principal fonte de alimentos e se manifestam na forma de desequilíbrios emocionais (depressão), o que levou a referida moradora a procurar tratamento médico.

Encaminhamentos

Diante do exposto, consideramos sugerir as seguintes medidas:

Atuação do IPHAN no sentido da proteção do patrimônio cultural que envolve os saberes e fazeres relacionados ao artesanato de palha e aos festejos;

Os impactos já existentes do projeto Minas Rio devem ser considerados pela SUPRAM e pelo Ministério Público ao analisarem o projeto Manabi;



Faz-se necessária uma atuação do Ministério Público no sentido de coibir formas de pressão, coação e controle sobre os grupos impactados pelo mineroduto Anglo American e projeto Manabi;

Faz-se necessária celeridade do processo de identificação e certificação das comunidades por parte da Fundação Cultural Palmares, antes de concessão da LP do empreendimento Manabi, sobretudo na comunidade de Carioca, impactada pelos dois projetos.

Em função dos fatos observados em campo e narrados pelos moradores visitados, ressaltamos a necessidade de que sejam realizados estudos específicos e aprofundados junto às comunidades tradicionais e negras identificadas em campo, verificando, inclusive, a situação de outros grupos não visitados durante nossa incursão a campo.

Dr^a. Elisa Cotta de Araújo
(Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal Fluminense UFF)

Gabriel Costa Ribeiro
(Graduando em Ciências Socioambientais pela UFMG)

Prof^a Dr^a Andréa Zhouri
(Coordenadora do GESTA-UFMG, Professora Associada do Departamento de Antropologia e Arqueologia da UFMG)



Referente ao Processo SUPRAM nº. 02402/2012/001/2012

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014.

SEGUNDA NOTA TÉCNICA DE CAMPO

Esta segunda nota técnica de campo aborda aspectos cotejados durante a visita da Fundação Cultural Palmares (FCP) às comunidades tradicionais afetadas pela implantação do projeto minerário Manabi (em licenciamento) e pelo mineroduto da AngloAmerican, cujas obras já foram concluídas, em Morro do Pilar.





A visita foi realizada no dia 22 de agosto de 2014 e estiveram presentes Valdicley Vilas B. D. Santos e Renato Raserada Fundação Cultural Palmares (FCP), Raquel Oliveira do GESTA e Elisa Cotta de Araújo do NIISA. Neste texto, traçamos considerações sobre questões observadas em campo e narradas pelos moradores dos povoados de Chácara, Facadinho, Lavrinha, Rio Preto de Baixo e da comunidade Carioca, **que desvelam um quadro de insegurança e opressão que atinge também outras comunidades negras e tradicionais afetadas pelos empreendimentos minerários.**

Durante a visita, assim como aconteceu em incursão anterior¹, presenciamos a chegada de funcionários da prefeitura, que de forma ostensiva adentraram a casa da moradora com quem dialogávamos. Naquele momento, a moradora manifestou seu estranhamento dizendo: *ichi! É gente da política!* Logo em seguida, um dos funcionários se identificou como pertencendo a Secretaria da Saúde passou a fazer indagações à moradora e também a nós, queria saber o que estávamos fazendo ali. Como registramos em nota de campo anterior, esta forma de atuar do poder público local denota práticas de controle que buscam minimizar os impactos do empreendimento sobre a população diretamente afetada. Efetivamente, a grande maioria dos moradores com quem travamos conhecimento não tem se manifestado publicamente sobre os processos de mudança e impactos relacionados aos empreendimentos minerários. Quem geralmente se desloca para participar de audiência e reuniões do COPAM (URC-Jequitinhonha) são lideranças com maior trânsito junto à prefeitura e à empresa Manabi, como vereadores, presidente de sindicato, pastor de igreja evangélica e grande parte dos funcionários públicos municipais.

Entretanto, durante as visitas de campo, foram registrados recorrentemente depoimentos de moradores que localizam o vínculo com o lugar onde vivem e o anseio de permanecerem reproduzindo seu modo de vida nas *terras em comum* onde estão estabelecidos há várias gerações. Eles consideram suas *chácaras* como lugares privilegiados pela qualidade da terra e abundância de água, de onde tiram alimentos para a família e produtos ofertados a pessoas afins na forma de dádivas. Eles também expuseram sua insatisfação frente à atuação da Manabi e da terceirizada Renascer, uma

¹ As observações dessa incursão foram relatadas no documento “Notas Técnicas de Campo – Morro do Pilar” enviado ao Ministério Público Federal em 08/08/2014.



vez que os *chefões* e funcionários se deslocam até os povoados e comunidades com frequência para fazer reuniões e visitas, quando veiculam informações sobre o projeto da empresa, sempre insistindo na mesma questão: *que a gente tem que sair porque a empresa vai precisar das terras, ela quer explorar a riqueza que tem em baixo da terra.*

As narrativas obtidas durante a visita a campo também evidenciam que o empreendimento tem buscado viabilizar seus interesses econômicos e, **principalmente, se antecipar ao próprio licenciamento ambiental, o que tem sido feito através da aquisição e/ou negociação de áreas de interesse do empreendimento.** E, sobretudo, a própria empresa, suas subsidiárias ou *parceiros* como a prefeitura municipal, tem cumprido o papel de divulgar critérios de indenização, o que significa dizer que os procedimentos normativos no contexto do licenciamento ambiental, os direitos diferenciados de cidadania instituídos pela Constituição de 1988, bem como, o princípio de precaução não estão sendo devidamente considerados.

De acordo com a legislação o licenciamento ambiental deve estabelecer as condições para que o empreendimento cause o menor impacto possível, o que passa pela realização de audiências públicas, de estudos de impacto ambiental e socioeconômico (EIA RIMA) e pela negociação e aprovação de medidas compensadoras e mitigadoras, o que deve anteceder a autorização do início das atividades do projeto. **Entretanto, como identificamos nas incursões a campo, o processo de negociação e indenização da população diretamente afetada já está em curso,** na medida em que o projeto Manabi, em função do seu maior capital político e econômico, vem definindo à revelia do licenciamento ambiental, os critérios de negociação e as condições para o assentamento das famílias, o que passa por estipular o tamanho da área a ser negociada junto a cada família e definir áreas a serem adquiridas para o reassentamento das mesmas. No caso, a informação veiculada é que cada família receberá um mínimo de 03 hectares, ou seja, uma área inferior ao módulo rural do município que é de 20 hectares. Além disso, a empresa está realizando o cadastro de bens a serem indenizados por família, o que é acompanhado pela coleta de assinatura dos moradores, corroborando com a afirmação acima, de que o empreendimento vem atuando à revelia do processo de licenciamento ambiental e impondo seu projeto e as suas condições de indenização, antes mesmo de possuir a Licença Prévia – LP.



Durante a visita da Fundação Cultural Palmares (FCP) à comunidade Carioca, os moradores contatados expressaram seu anseio de continuarem reproduzindo seu modo de vida, que associam aos espaços sociais e produtivos das *chácaras* e *povoados* e às relações de parentesco e reciprocidade que conformam redes de sociabilidade mais amplas, incluindo povoados vizinhos. O diálogo com os moradores mais velhos possibilitou o acesso à memória social do grupo, as narrativas desvelam trajetórias, práticas sociais e uma origem comum compartilhada, o que **permite a identificação de um tipo organizacional próprio e uma unidade social distinta.**

As narrativas evidenciam o processo de expropriação vivenciado no passado; bem como, as iniciativas de deslocamentos e resistência que perpassam diferentes gerações e que dão visibilidade a algumas particularidades da dinâmica social como a acolhida de famílias vindas da Fazenda Mata-Cavalos e da beira do Rio Preto, compondo, hoje, a rede de parentesco e a unidade social em questão. No presente, os grupos familiares distintos ocupam *terras em comum*, os chamados *povoados*, onde têm suas casas, criações e áreas de plantios, e produzem alimentos em abundância, tendo em vista compartilhar o excedente na forma de dádivas com aqueles que por ali circulam, como os parentes e amigos. Desta forma, alimentam uma extensa rede de reciprocidade e sociabilidade, que conecta a *roça* e a *rua*, os de dentro e os de fora. Porém, novos processos de expropriação ganham lugar nas narrativas com a implantação dos empreendimentos minerários.

Por fim, em decorrência das incursões a campo entendemos que os povoados de Chácara, Facadinho e Lavrinha conformam outra unidade social distinta da comunidade de Carioca, porque tem na sua organização social a especificidade de certo fechamento decorrente das relações de casamento endogâmicos entre as famílias negras, o que permitiu a manutenção dos vínculos com a terra herdada de seus descendentes. De acordo com os moradores: *o povo destes povoados do só casava em casa*. Reafirmando a nota anterior: *Facadinho, Chácara e Lavrinhasão são um povo só e cada povoado uma nação*. Como lembra uma moradora *a assinatura é quase tudo igual. O povo não sai de casa não. Uns são Ferreira, alguns da Silva, outros são Fernandes e tem também os Vieira*.

Porém, no presente, **todos se encontram afetados pelos empreendimentos minerários e demandam medidas protetivas do Estado, para que suas**



particularidades sociais e reprodutivas sejam devidamente consideradas no processo de licenciamento ambiental.

Além disso, entendemos ser necessário lançar mão de medida cautelar no sentido de garantir que estes possam se expressar com liberdade e refletir acerca do projeto Manabi, ou mesmo, se julgarem pertinente terem autonomia para se negarem a assinar atas de reuniões ou cadastros patrimoniais elaborados arbitrariamente pela empresa.

Dentre as medidas protetivas que já foram sugeridas **identificamos a necessidade de uma perícia antropológica que reúna em profundidade, informações sobre fronteiras, processos sociais e territoriais, sobre a organização social dos grupos diretamente afetados e as suas práticas produtivas e reprodutivas**, em especial sobre o patrimônio cultural associado ao processamento da palha de *taquaraçu e andaiá*. Devem ser considerados também outros povoados localizados na área de influência do empreendimento, visto que localidades vizinhas como: Campeiro, Rio Vermelho, Tenda, Rio Preto de Baixo, Sabiá, Colônia, Ponte de Cimento, entre outros são recorrentemente narrados como parte das redes de afinidade, parentesco e de trabalho dos grupos anteriormente citados.

Identificamos que, de modo geral, os moradores de Chácara, Facadinho, Lavrinha, Carioca, Rio Vermelho e Rio Preto de Baixo desconhecem ou não tem acesso às informações sobre direitos diferenciados de cidadania garantidos pela Constituição Federal de 1988, bem como, desconhecem as legislações federais e estaduais que tratam dos direitos de povos e comunidades tradicionais. **Há, portanto, uma situação desigual da qual o empreendimento se beneficia do ponto de vista do tratamento dado às informações.** Pois o trabalho de veiculação de informações sobre o empreendimento em Morro do Pilar vem sendo feito exclusivamente pela própria empresa interessada e documentos como EIA RIMA são de difícil acesso para a população, até mesmo pelo grande número de páginas e pelo texto técnico que o caracteriza.

Cabe destacar que os Estudos de Impacto Ambiental elaborados pela *Geonature* para o projeto de extração mineral são compostos apenas por pesquisas de caráter censitário relativas aos aspectos demográficos e à condição fundiária da população



encontrada na área de influência direta do empreendimento. Desse modo, a categoria basilar utilizada para tais estudos é *“população residente”*, categoria esta que obscurece as dinâmicas locais de fluxos e vinculações entre a *roça* e a *rua*, além de obliterar a existência coletiva e o caráter social das comunidades. Conforme ressalta o Estudo de Impacto Ambiental da *Geonature* o objetivo da pesquisa realizada consiste em *“vislumbrar o perfil sociodemográfico geral de todas as pessoas residentes na ADA e AV do empreendimento”* (EIA-MOPI-005-03/12-v1, p. 1). Centrando a análise em propriedades e pessoas, o referido Estudo de Impacto Ambiental mantém ignorado e ininteligível o conjunto das relações de parentesco, mas também econômicas e de solidariedade existentes entre as comunidades afetadas. Nos estudos apresentados pelo empreendedor, a existência coletiva e a qualidade social desses grupos é sequer reconhecida, conforme revela o seguinte trecho abaixo sobre a comunidade de Carioca, afetada pelas atividades do projeto minerário e igualmente pelo mineroduto:

Antiga fazenda que foi sendo dividida/ocupada ao longo das últimas décadas, denominada Fazenda Carioca, que originou o nome atual. Atualmente é a região na zona rural de Morro do Pilar que concentra o maior número de pessoas, com adensamento populacional, caracterizado por forte presença de posseiros, no entorno. **Esta área, chamada de Carioca, não representa uma comunidade reconhecida pelo poder público e nem mesmo por sua população, não tendo sido detectada relação direta de parentesco ou características históricas comuns** (EIA-MOPI-002-03/12-v1, p. 32).

Tais negligências, deficiências e omissões quanto à caracterização dos grupos locais nos leva a interrogar acerca da supressão deliberada de dados com intuito de conformar uma imagem distinta daquela observada em campo e narrada pelos moradores visitados, dirimindo a existência dos grupos e impossibilitando a compreensão contextualizada de sua trajetória histórica e de sua conformação atual. A imagem apresentada no EIA é a de um vazio populacional, configuração esta que contrasta abertamente com as evidências encontradas em nossas incursões em campo.

Entendemos ainda que as representações construídas sobre o empreendimento não favorecem o diálogo e compreensão dos impactos, prevalecendo no trabalho de divulgação desenvolvido pela empresa e *parceiros* a crença na geração de empregos e oportunidades de negócios. Desta forma, **é urgente uma intervenção no sentido de garantir espaços de diálogo sobre os impactos ambientais e sociais que atingirão de**



forma diferenciada os segmentos sociais ali identificados. O que demanda um trabalho informativo e educativo junto a estes grupos sociais, com a ressalva que este deve ser realizado por instituição que não esteja diretamente interessada ou implicada no empreendimento.

Dr^a. Elisa Cotta de Araújo
(Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal Fluminense UFF)

Dr^a. Raquel Oliveira Santos Teixeira
(Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Prof^a Dr^a Andréa Zhouri
(Coordenadora do GESTA-UFMG, Professora Associada do Departamento de Antropologia e Arqueologia da UFMG)



ANEXOS

ANEXO 1 FOTOGAFIAS

Paisagem, ocupação, trajetórias e modos de vida



O vale do rio Picão teve sua vegetação (Mata Atlântica) suprimida com o desmatamento para produção de carvão, a partir da década de 1970, seguido pela implantação de pastagem. Atualmente, as pastagens degradadas conformando um quadro de estagnação econômica que frente à mineração favorece a especulação imobiliária.



Povoado da comunidade Carioca e ao fundo mineroduto implantado pela AngloAmerican.



Povoado de Chácara e ao fundo estrada aberta pela AngloAmerican para instalação de rede de alta tensão.



Taquaruçu, colhido nas terras altas de mata, geralmente com participação do marido, do qual as mulheres confeccionam a vassoura e a *trança* comercializada para produção de chapéu.



Ferro, ferramenta de origem negra empregada para cortar a fibra de *andaiá*, mantido como patrimônio familiar e que compõe o ofício de *chapeleira*, que a moradora de Morro do Pilar aprendeu com a avó.



Trança larga de palha de andaiá utilizada para a confecção de chapéus.



Chapéus de andaiá confeccionados por chapeleiras de Morro do Pilar



Nesta casa em Facadinho, assim como nas demais localidades visitadas o rêgo d'água e o encanamento de águas a partir dos nascedouros abastecem as casas e também às hortas e criações.



Horta cultivada em terra de uso comum em Carioca, cujos produtos se destinam em parte ao consumo das famílias deste *povoado* e de outras partes são *doados* àqueles que circulam pela região, parentes e afins.



No quintal das casas são encontrados os fornos de barro, empregados na confecção de quitandas, que são produzidos em mutirões pelos grupos familiares do povoado.



Os chiqueiros de criar porcos compõem as estratégias reprodutivas, o que leva alguns moradores a afirmar que *nunca compraram óleo*.



O criatório de gado e a produção de queijo também fazem parte das estratégias produtivas, com o queijo destinado ao consumo doméstico e o soro empregado na criação de porcos.



Em alguns quintais a abundância de água tem sido utilizada também para o criatório de peixe.



A terra vermelha, também chamada *terra da santa*, no alto da cidade de Morro do Pilar é ocupada principalmente por famílias de origem negra, que vivem fluxo *roça-rua*.

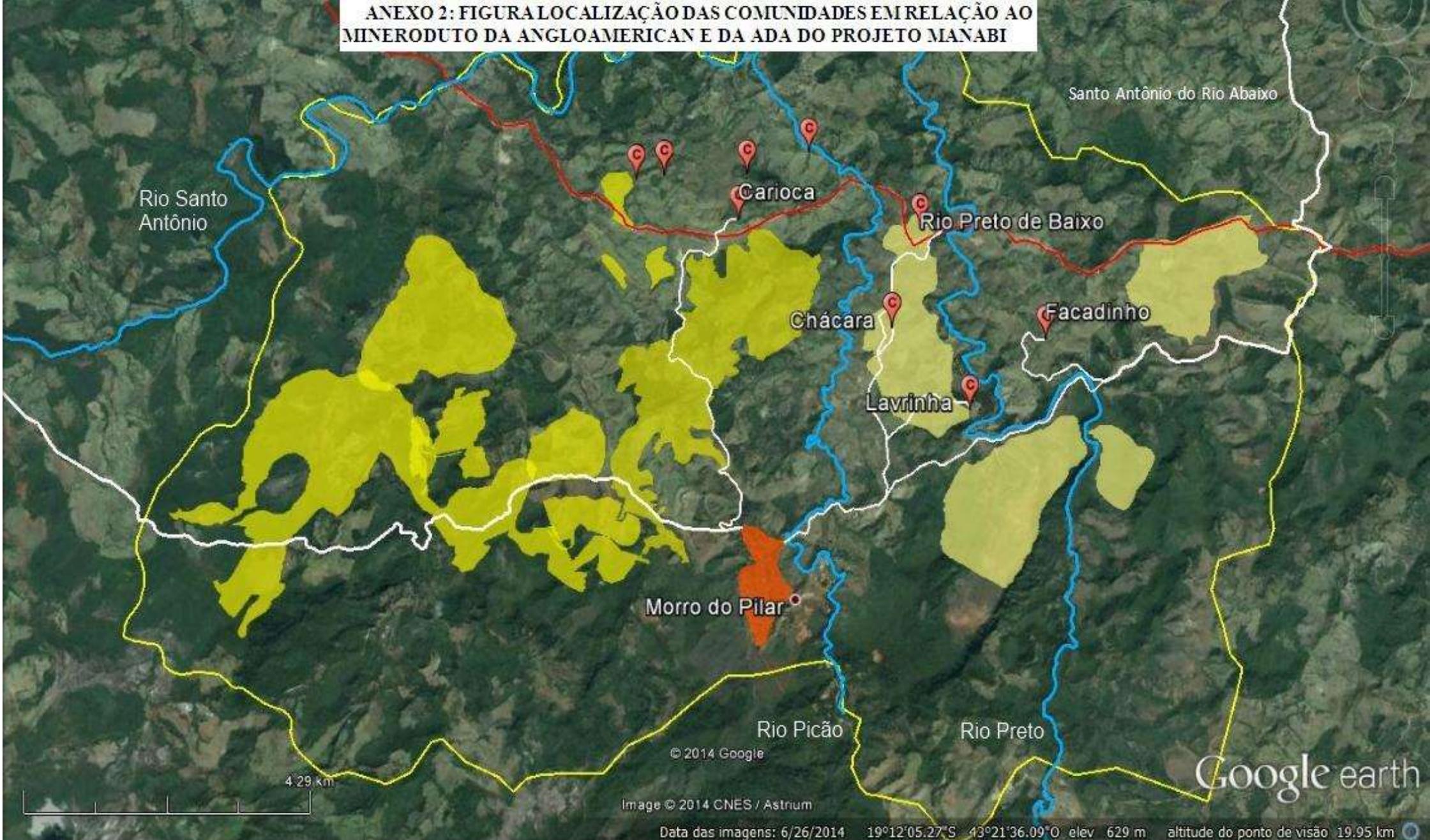


Parte da *terra da santa*, ao lado da cidade foi recentemente adquirida pela Manabi em leilão organizado pela prefeitura municipal



Faixas na cidade de Morro do Pilar convidam a população para a reunião do COPAMem Diamantina e evidenciam a proximidade e a chamada *parceria* entre os poderes públicos municipais e a empresa.

ANEXO 2: FIGURA LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES EM RELAÇÃO AO MINERODUTO DA ANGLOAMERICAN E DA ADA DO PROJETO MANABI



Legenda:

- | | | | |
|--|---|--|--|
|  Sede do Município |  Rio Picão |  Limite AID |  Comunidade Chácara |
|  ADA Norte |  Rio Preto |  Vias de Acesso Comunidades |  Comunidade Facadinho |
|  ADA SUL |  Rio Santo Antônio |  Mineroduto Minas Rio |  Comunidade Lavrinha |

Distâncias:
 Lavrinha – Sede = 5,8 km
 Facadinho – Sede = 9,8 km
 Chácara – Sede = 5,1 km
 Chácara – Lavrinha = 3,8 km
 Chácara – Facadinho = 10 km





Referente ao PA COPAM n°. 02402/2012/001/2012

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2014.

NOTAS TÉCNICAS DE CAMPO

MORRO DO PILAR

Esta terceira nota técnica registra a visita do Procurador da República, Dr. Helder Magno, às comunidades afetadas pelos projetos minerários *Anglo American* e *Manabi*, no município de Morro do Pilar. Na oportunidade, as pesquisadoras Elisa Cotta e Raquel Oliveira acompanharam o representante da Procuradoria a fim de apresentá-lo aos moradores e comunidades situadas da Área de Influência Direta do projeto *Manabi* e que também são afetadas pela implantação do mineroduto da *Anglo American*. A visita foi realizada no dia 04 de setembro, primeiramente na comunidade denominada Rio Preto de Baixo, onde foram contatados membros da família de Sr. Ari, composta por esposa, filha casada, o marido e o neto. Em seguida, a visita ocorreu na comunidade Carioca, onde tivemos a oportunidade de visitar grupos familiares em diferentes *povoados* que compõem uma mesma unidade social: Sr^a. Valéria, Dn^a. Teresa, Dn^a. Expedita e Sr^a. Maria.

Na visita a essas duas localidades, foi priorizado o diálogo com os moradores de Carioca na expectativa de proporcionar ao Procurador um contato com as principais questões identificadas durante as nossas incursões de campo anteriores, quando foram identificadas as famílias com distintas experiências. Em cada visita buscamos criar condições de diálogo e interação favoráveis, além de apresentar o Procurador para que esse pudesse explicar o seu papel junto às instâncias governamentais e as razões de sua visita. Os diálogos travados foram bastante elucidativos, em vários aspectos e procuramos em seguida registrar aqueles que consideramos mais importantes:



- Há um conjunto de impactos desencadeados sobre comunidades tradicionais no município de Morro do Pilar em decorrência da implantação do mineroduto Minas-Rio e das ações em execução pelo projeto Manabi, sendo identificada a sobreposição de impactos no caso das localidades de Carioca, Rio Preto de Baixo e Chácara;
- Os impactos assumem dimensões significativas em função do *modus operandi* das mineradoras em questão. No caso, as negociações efetuadas pela *Anglo American* tem significado a desconsideração dos direitos dos moradores de Rio Preto de Baixo e Carioca, uma vez que a dinâmica produtiva e sociocultural das comunidades é desconsiderada e, principalmente, porque estes não são considerados como parte de uma coletividade tradicional, ou seja, como sujeitos portadores de direitos diferenciados de cidadania. Ao contrário, esses moradores são tratados a partir de uma perspectiva jurídica que os enquadra simplesmente como posseiros. Nesta condição, eles constituem sujeitos sem voz ou lugar de expressão e, desta forma, são alijados em relação a seus direitos e mantidos reféns do processo de negociação conduzido pelas mineradoras. O caso da família do Sr. Ari é bastante ilustrativo desse processo já que as intervenções dos empreendimentos resultaram, em decorrência da implantação do mineroduto pela Minas-Rio, em cortes e movimentação de terra na cabeceira do terreno e, em função das atividades de prospecção do projeto Manabi, na perfuração de *buraco* para coleta de amostra de material subterrâneo em grande profundidade neste mesmo local e nas imediações de nascentes. Essas ações concomitantes, como narra o morador, levaram ao assoreamento do brejo onde haviam vários *nascedouros* e ao secamento de uma mina d'água, que até então abastecia a moradia por gravidade. Desde então, o rego d'água que corria na frente da casa secou, para surpresa do morador, que nunca tinha visto isto acontecer. Com resultados das intervenções e suas consequências, a família perdeu o recurso natural que acessava em abundância e era fundamental para a criação de seu pequeno rebanho.
- As relações de dependência e subjugação para com os fazendeiros e famílias com maior poder econômico e político na região foram citadas pelos moradores visitados, evidenciando os melindres da convivência e, principalmente, as



dificuldades das famílias *fracas* de se valerem de procedimentos jurídicos para garantir a *terra tradicionalmente ocupada* e perpetuar seu modo de vida. As narrativas registradas dão visibilidade a um padrão de relações passado/presente alimentadas nos meandros das relações pessoais e hierárquicas que desenham formas de dependência e subjugação envolvendo *brancos e negros, pequenos e grandes*. Tais relações perpetuam um padrão de interação que coloca em relevo posições hierárquicas e condições desiguais de luta por direitos que levam a expropriação territorial e também à imobilização e à exploração da mão de obra negra e pobre no município. Sr. Ari e Dn^a. Teresa narram trajetórias familiares e o esforço realizado no sentido de manutenção de relações e vínculos com o lugar onde vivem e mostram, inclusive, que as famílias se vêem obrigadas a se deslocar, a deixar os terrenos de origem e a estabelecer relações de dependência com os considerados *grandes*, o que é informado pelo verbo *tomar*, registrado em todos os relatos e utilizado para descrever a expropriação das terras dos negros em Mata Cavalo. Mas também situações mais recentes que levaram a perda de terrenos e redução de áreas de plantios, ou mesmo, a convivência com a eminência de perdas no contexto atual de implantação de empreendimentos minerários no município.

- O município de Morro do Pilar está inserido numa região classificada pelos estudos realizados pelo CEDEPLAR/UFMG, no âmbito da SEDRU-MG, como uma área de “enclave”, em função do baixo dinamismo econômico, o que se correlaciona à prevalência de grandes fazendas e áreas não inventariadas por herdeiros, sendo que muitos desses patrimônios tem suas atividades praticamente estagnadas ou a maior parte das terras destinadas à criação de gado extensivo, quando prevalece a baixa capacidade de suporte. Estes se configuravam, até então, como propriedades desvalorizadas ou fora do mercado de terras. Entretanto, os projetos minerários, ao demandarem a aquisição de algo em torno de 40% das terras do município, vêm sendo interpretados pela elite agrária, e principalmente pelas gerações mais novas, que não alimentam laços afetivos com o universo rural, como uma oportunidade para se capitalizar, pois as operações de compra e venda já realizadas pelo projeto Manabi e para implantação do mineroduto da *Angloamerican* aqueceram o mercado de terras e



estimulam, inclusive, a especulação imobiliária na sede municipal. Por outro lado, as populações tradicionais que vivem na comunidade de Carioca, Rio Preto de Baixo, Chácara, Facadinho e Lavrinha, e em localidades nas imediações, não operam com a mesma lógica das elites locais. Eles vêem a terra como um patrimônio familiar a ser mantido, pois não se pensam longe dos fazeres, saberes e memória possibilitados por esses lugares. No entanto, identificamos que estas diferentes racionalidades não vêm sendo devidamente consideradas pelos gestores que atuam no campo de definição da política ambiental. Além disso, a condição de subalternidade não permite que os moradores se posicionem com maior autonomia frente aos empreendimentos e também frente à elite local. Esses quadro dificulta ainda mais acesso à informação e aos direitos diferenciados de cidadania.

- É importante considerar que as estratégias expropriatórias vêm sendo atualizadas nas últimas décadas, principalmente com a venda e aquisição de terras por novos donos, o que tem levado as famílias a realizarem o registro em cartório de *declaração de posse*, na expectativa de manterem o patrimônio que retiveram sob o domínio familiar. Entretanto, para realizar tal registro os atuais moradores dependem *dos grandes* de Morro do Pilar para assinar, fato que expõe sua fragilidade no contexto político institucional local e a perpetuação de relações de dependência e subjugação. Nas últimas décadas, algumas famílias recorrem ao sindicato e à contratação de advogados com apoio da FETAEMG para enfrentar os *grandes* da cidade na demanda por terra, mas essa não é uma posição confortável. A maioria dos moradores prefere não se indispor com os *grandes* do Morro.
- Atualmente, as investidas frequentes da Manabi, através da empresa terceirizada denominada Renascer, vêm sendo feitas no sentido da realização de cadastro patrimonial e obtenção de anuência dos moradores de Carioca, empreitada que antecipa as condições de negociação e simbolicamente instaura uma concordância do morador com os interesses da empresa. Conforme revelaram os relatos de Dn^a Expedita e Maria, o marido, apesar de sua recusa em assinar '*a ata*' (cadastro), tem sido constantemente procurado pela empresa mesmo em seu ambiente de trabalho, com a empresa fazendo uso de pessoas da comunidade



para conseguir a assinatura, o que contribui para segmentar a comunidade e expõe a fragilidade do grupo frente às estratégias da empresa. Alguns moradores afirmam não saber exatamente o que assinaram. Vale ressaltar que tais ações vêm sendo realizadas à revelia do processo de licenciamento ambiental, se antecipando ao mesmo e obstando a formação de um contexto de autonomia em que comunidades possam avaliar devidamente sua situação atual, considerando, inclusive, seu direito de acessar a legislação brasileira que lhes garante o reconhecimento e a titulação de suas terras.

- As sutilezas das ações de cooptação e controle podem ser entendidas pela contratação por parte da Manabi, através da terceirizada Renascer, do tetraneto de um expropriador dos negros de Mata Cavallo. Ou seja, as falas que sinalizam *vocês vão ter mesmo que sair* vem sendo enunciadas por um descendente daquele que *tomou as terras dos negros* em Mata Cavallo, o que não deve ser visto como uma mera coincidência, mas como posições históricas desiguais que se atualizam e se reproduzem num campo bem demarcado. Assim, como identificamos durante a última visita de campo, os moradores preferem, durante as suas narrativas, não pronunciar o nome dos expropriadores. Desta forma, buscam se proteger da agencia dos seus descendentes, que como podemos ver pelo exemplo acima, ocupam posições de poder na perspectiva do morador ou pelo temor de provocarem a desestabilização de relações já acomodadas, que da mesma forma os colocam em situação de desconforto frente os *grandes* de Morro.
- São bastante evidentes as relações de parentesco e solidariedade que compõem e vinculam esses grupos. Os moradores compartilham uma mesma trajetória e suas narrativas se encontram e se cruzam em referências comuns. Tais relações se integram a redes bastante extensas em que participam também os parentes que deslocam para a cidade de Morro do Pilar ou para outros centros urbanos como a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Exemplo de como essas redes operam pode ser dada pela colaboração de Expedita e Maria (cunhadas) na preparação das quitandas destinadas às visitas esperadas de *parentes* Belo Horizonte e Sabará em função da realização do casamento da filha de Dn^a. Valéria. Outras dezenas de laços podem ser traçados, como a referência sempre comum ao negro



Felipe, como Tales (genro de Sr. Ari) que ressalta: “*minha tia era prima dele [do Felipe], prima segunda. Eu sou do meio também [do povo do Felipe]. É farinha do mesmo saco, minha avó é prima de Ari e minha bisavó é tia*”. Felipe também é citado por Valéria que é casada com um neto dele também chamado Felipe e é igualmente lembrado por Teresa, pois, há sessenta anos, quando ela chegou em Carioca, lá ‘*na chácara lá em cima*’ já havia um homem que tinha se mudado para lá, seu nome era Felipe. Este era considerado pessoa de coração bom, que ajudava todo o mundo que precisava, principalmente aqueles que chegaram, como aconteceu com a Dn^a. Teresa e com o pai de Maria, *trazendo o que tinha nas mãos*.

A seguir registramos alguns elementos dos diálogos efetuados junto às famílias visitadas a partir das anotações de campo.

1ª Visita, Rio Preto de Baixo - Casa de Sr. Ari e Dn^a.Irene. Na casa estavam também a filha do casal, Vilma, seu marido Tales e o neto João.

Sr. Ari e Tales são de Rio Vermelho, mas se reconhecem como pertencentes à comunidade de Carioca. Sr. Ari contou-nos sua história, ressaltando sua luta para manter a posse da terra onde vive. Ele conta que esta lhe foi dada pelo seu padrinho, um antigo fazendeiro da região chamado Joaquim Vieira, com quem trabalhou muitos anos. Lembra que o padrinho lhe deu a terra, mas não a escritura. *Ele não pôde dar porque um dos filhos se opunha à doação. Ele afirmou eu tentei comprar isso aqui dele várias vezes, mas ele não quis me vender, o Tito não deixava, mas eu entendi por que, era porque eu dava ele a terça e se ele me vendesse ele não ia ter a terça mais.* Ari relembra o dia em que seu padrinho lhe fez a doação: *eu tava no paiol tuiando milho, e ele [seu padrinho] aí assim. Nós só proseando. Eu tava tuiando milho já tinha duas semanas, só tuiando milho... ele falou assim: - o Tito vai morrer de raiva, mas eu não vou vender aquilo pr’ocê não, aquilo é seu.* E ele me deu. Contudo, com o falecimento do padrinho tem início a demanda. *Aí ele [Tito] começou a demandar aqui, disse que ia abrir os fechos. Depois disse que ia me arrendar isso aqui, falou – eu te arrendo baratinho. Mas aí eu falei: não arrendo, nem caro, nem barato, não vou dar terça do*



que é meu'. O morador conta também suas dificuldades e percalços para conseguir fazer uma *declaração de posse* e registrá-la no cartório Conceição do Mato Dentro. Além disso, ele nos mostrou também o registro de uma terra que pertencia a seu pai, na região da Colônia, chamada *Fazenda Turquia* onde e em referência ao documento ele afirmou: *mas esse aí não vale nada, o terreno lá já apossiou, tomaram*. Refletindo sobre sua trajetória marcada por diferentes formas de expropriação, mas também narrada com muita lucidez Ari sublinha: *então, a gente fica só amassando a terra*. Ele conta que abastecia Morro do Pilar de farinha, que trabalhou muito e que tem muitos conhecidos lá, em suas palavras, *tem boas relações com os grandes do Morro*, o que lhe favoreceu a conseguir as assinaturas para a confecção do referido documento. Conseguir as assinaturas das testemunhas foi narrada como uma saga, cujos detalhes demonstrando sua habilidade e inteligência nos trâmites com os *grandes*.

O morador também nos mostrou um mapa de seu terreno, disse que foi feito pelo *pessoal da Manabi*. Quando se despediu de nós em frente da sua casa ele mostrou o rego que secou após as obras do mineroduto Minas-Rio e perfurações da Manabi. Ao falar sobre esse projeto, ele revela que o mineroduto *tomou* um pedaço de sua terra e que ele não havia sido indenizado.

Nesta visita conversamos pouco sobre os fazeres e saberes tradicionais, mas pudemos constatar a diversidade de estratégias e produtos manuseados pela família para garantir seu sustento e autonomia produtiva como: a utilização de banana cozida para a criação de porco, a produção de queijo, a presença do forno de fazer quitanda no quintal e identificamos também o taquaraçu colhido e guardado protegido do sol. Vilma, filha de Ari, é uma *palheira*, pois trabalha na produção da *trança* e também condiciona vassouras da pala. Ela aprendeu com sua madrinha a realizar esse tipo de trabalho, uma vez que sua mãe, que é de um outro município não detinha esse conhecimento para transmitir.

2ª Visita, Carioca – Casa de Valéria e da filha Juliana

A casa estava sendo pintada e preparada para o casamento previsto para sábado. Ao conversar sobre os preparativos do casamento Valéria afirmou que a filha não é



evangélica e que o casamento será realizado na igreja em Morro do Pilar. Neste momento reafirmou o respeito pela opção do outro e a boa convivência entre evangélicos e católicos na comunidade de Carioca.

Valéria também abordou brevemente as relações de parentesco na localidade, disse que seu marido chamado Felipe é neto do Velho Felipe e que também há outro parente na comunidade, primo do marido, chamado igualmente. Hoje, o marido é *encarregado de ferragem em obra* e trabalha temporariamente em Belo Horizonte.

3ª Visita, Carioca – Casa da Teresa

Não conseguimos localizar Dn^a. Teresa inicialmente, pois ela havia ido para uma atividade que acontece todas as quintas pela manhã na igreja evangélica (encontro das mães). Mas voltamos novamente à sua casa uma segunda vez depois de procurá-la na casa da filha, quando a encontramos deitada, descansando. Quando fomos nos apresentar ela nos chamou para conversar na sala de sua casa de baixo, que tem os cômodos de pau a pique e até a pouco tempo atrás era coberta por sapê ou *campim* como a ele se referem também. Depois circulamos pelo quintal, onde ela nos mostrou sua horta. Com variedades de plantas e um número grande de canteiros que cuida sozinha e, segundo ela, *planta para dá*.

Teresa nos contou sua história, disse que saiu da Fazenda Mata Cavalo com 20 anos, numa época em que muitos já tinham saído. Atualmente, Teresa tem uma *declaração de posse* de uma terra que possui próximo à região da Gramma, terreno que foi dado ao marido por Dn^a. Rosa (viúva de Inhozinho) como compensação pelos 60 anos de trabalho na fazenda. A *chácara* onde vive é fruto também da convivência e do trabalho investido na terra, onde construiu sua casa, quintal e horta e onde criou seus 10 filhos.

Ao contar sobre Mata-Cavalos, ela inicia o relato dizendo: - *Lá era assim: tinha o rei e tinha os escravos. Tinha o Zé Pereira Velho que era dono de tudo lá. Era 1.800 alqueires, era 7 léguas,então, os negros trabalhava com ele. Tinha a casa deles...* Ela conta que no passado as terras foram doadas aos escravos de Mata Cavalo. José Pereira de Abreu e Lima tinha duas filhas: Ana e Constança. Dona Teresa conta: *Lá era lugar de muito ouro, tinha um cachinho de ouro, tinha uma rapadura de outro e tinha*



também um saquinho de ouro guardadinho. Então, deixou o ouro e escrito assim, por minha felicidade tive duas filhas, Ana e Constança, nenhuma delas são filhas legítimas[...]Ai ele fez o papel escrito a ouro: as duas filhas Ana e Constança, nenhuma são filhas legítimas, não fui casado, mas deixo os bens que eu possuo de uma pela outra. Nenhuma delas vai poder casar, se casar não leva nada. Na falta da última fica com os meus filhos escravos. Não vai poder dar, nem vender nem arrendar...

No entanto, as terras destinadas aos escravos por Constança (Mãe Tança) foram usurpadas, como narra moradora de Carioca, o que envolveu o uso da violência e procedimentos administrativos, ações na justiça contra os *herdeiros*, mas também atos de violência conforme registram também Grossi e Martins (1997). A narrativa desenha um processo, em meados do século XX, relacionado ao fracionamento de antigas fazendas entre herdeiros e também a compra e venda de terras envolvendo negros e brancos que propiciou a expropriação das ocupações constituídas por famílias negras, com muitos perdendo parte significativa de terrenos herdados dos antepassados, com impacto sobre as estratégias produtivas e reprodutivas, levando muitos a se deslocarem para a cidade e para outras regiões. Teresa ainda se lembra quando deixou a fazenda e veio para Carioca: *Fui criada em Mata Cavallo, vim prá cá com 20 anos. Sebastião veio pra cá primeiro do que eu. Meu pai era dos mais velhos lá. Quando vim o povo já tinha saído quase tudo.* Ela afirma que em Mata Cavallo plantava no terreno que era de sua família: *quando veio para cá a gente fez uma casinha de capim e nos ficou morando. Tinha dia que chovia a casa ficava cheio d'água e nos trabalhando naquela fazenda ali. Então os meninos foram crescendo...* Ela também se lembra que era três fazendas pertencentes à mesma família: *o homem deu uma para um filho, outra para outro e outra para a mulher. Ele deu Mata Cavallo para Inhozinho e deu as Lajes para Sá Mariquinha e deu Salvador para Quinquim Thomaz, avó desse Diogo que anda aí* [funcionário da Renascer]. Teresa conta que quando Inhozinho morreu sua esposa doou uma terra para seu marido que prestava serviços à fazenda: *seu Sebastião planta lá porque o Inhozinho morreu, na chácara lá em cima* [próximo onde já morava o Velho Felipe]. *Então nós ficamos plantando lá. Aí depois a dona Rosa escreveu um bilhetinho dizendo assim: que era para o Sebastião ficar com aquele* [terreno] *lá, para pagar o tempo dele.*



Teresa ainda relata o episódio de uma *demand*a envolvendo a ocupação onde vivem, quando a fazenda foi vendida a outro proprietário pela viúva de Inhozinho. Teresa conta que foi à Conceição procurar ajuda no sindicato: *Eu tava apertada fui lá no fórum em Conceição e encontrei o moço do Sindicato ele falou: - 'oh dona Teresa, eles vão tomar aquele terreno seus'. Você tá demandando com ele e ele tem 3 fazendas para gastar, você tem só menino. Aí ele falou você paga o Sindicato, vai atrás do Sindicato para ele ver o advogado. Aí eu conversei e eles me pegou e me levou na FETAEMG em BH, fiz os registros [...] Na hora que o homem comprou a fazenda aqui, ah não deu muito tempo nada ele pôs boi nas nossas plantas aqui, de repente era tudo boi, boi, boi...* (conforme anotação em caderno de campo)

Ou seja, nesta época uma parte da terra de trabalho constituída pela família foi expropriada. Quando questionamos quem era o autor da demanda, Teresa se recusou a nomeá-lo: *Não posso falar, não, ainda tá vivo.*

4ª Visita, Carioca – Casa de Expedita e Maria

Conversamos sobre a pressão realizada por funcionários da Manabi e da Renascer para condução das negociações na localidade. Este grupo, diferente da maior parte dos moradores de Carioca é católico e, mantém uma maior autonomia em relação ao pastor e tem se manifestado de forma mais contundente contra as ações da empresa e a ameaça de perderem os vínculos com o lugar onde vivem. Maria relatou pressão sofrida pelo seu marido na comunidade e no trabalho em Morro do Pilar (funcionário público). No final da visita, chegou uma sobrinha, acompanhada pelo marido. O casal reside em Sabará e chegou à Carioca para o casamento da filha de Valéria; durante a conversa eles manifestaram sua preocupação com a situação vivida pelos parentes e o risco de terem as relações ali constituídas se desestruturarem, pois embora residam em Belo Horizonte sentem-se parte daquela coletividade.



Considerações Finais

Conforme assinalamos na parte inicial destas notas, as comunidades visitadas já enfrentam os impactos advindos do projeto Minas-Rio. A conduta da Manabi, e suas subsidiárias, não tem se mostrado distinta daquela praticada pela *Anglo American*. A urgência e pressão para a conclusão de cadastros e negociações individualizadas buscam definir os procedimentos antes mesmo do licenciamento ambiental do projeto,. Desta forma, desconsideram os direitos constitucionais de comunidades tradicionais, negando às famílias acesso à informação e a possibilidade de se posicionarem coletivamente, dificultando manifestações e reivindicações que fujam aos interesses do projeto Manabi. Por sua vez, o padrão de relações e a subjugação dos moradores por parte da elite local também não favorece que esses se posicionem de forma mais incisiva. Neste sentido, reafirmamos as recomendações registradas nas notas anteriores que apontam para a necessidade de ações cautelares e projetivas no sentido de garantir direitos individuais e coletivos que estão sendo negligenciados. Com efeito, avaliamos ser imprescindível também a realização de estudos antropológicos de maior envergadura que permitam caracterizar o conjunto das comunidades afetadas pelo projeto Manabi e os impactos a serem considerados no sentido do acautelamento de seu patrimônio sociocultural.

Dr^a. Elisa Cotta de Araújo
(Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal Fluminense UFF)

Dr^a. Raquel Oliveira Santos Teixeira
(Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Prof^a Dr^a Andréa Zhouri
(Coordenadora do GESTA-UFMG, Professora Associada do Departamento de Antropologia e Arqueologia da UFMG)



ANEXOS

FOTOS DA VISITA A MORRO DO PILAR



Visita do MPF à família impactada pelos empreendimentos minerários em Rio Preto de Baixo



Em frente da casa há uma passagem construída sobre antigo rego d'água, hoje seco.



A casa de capim, os santinhos, o chapéu de *andaiá* mantidos pelos moradores mantém viva a memória dos ancestrais e dão sentido a sua existência social



Moradora de carioca dialoga com representante do MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Recebi nesta data
27/07/14
Felipe Fátima de Oliveira
consulheiro URC

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PJCMD/CIMOS n.º01/2014

Recebi copia em 27/07/2014
J. Campos

RECEBI/56709
23/07/14

Recebido

21/07/14

Handwritten signature

Recebido em 21/07/14
Handwritten signature

Recomendação protocolada na 84ª DO URC JCA, em 21/07/14

Luísio Damilati
CREA/MG
21/07/14

Rec. 21/07/014

Recebido 21/07/2014

Handwritten signature

Adina. ABES

Handwritten signature

IDENE
Danielle Graziotti

Handwritten signature
21/07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS

GERAIS, por meio dos Promotores de Justiça ao final assinados, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 119, *caput*, e 120, incisos II e III da Constituição Estadual; art. 67, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais), bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei 8.625/93 e art. 6º, XX da LC 75/93, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que o empreendedor assinou com o Ministério Público Estadual **Termo de Compromisso** em 06 de Dezembro de 2012, com eficácia de título executivo extrajudicial, constante do Inquérito Civil MPMG nº 0175.12.000053-4, que se encontra atualmente em elaboração um estudo independente sobre os impactos ambientais do projeto, pela empresa Diversus, que contempla o estudo antropológico para identificação de comunidades tradicionais e quilombolas;

Alina Camimantas de Souza

Handwritten signature

Handwritten mark



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO a inexistência, insuficiência ou precariedade da oferta de serviços públicos e privados, como saúde, segurança pública, educação, hotelaria, alimentação, lazer, serviços bancários, habitação, entre outros, nos municípios de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo, necessários para atender, minimamente, o grande afluxo do contingente populacional que irá migrar para a região na fase de instalação e operação do empreendimento;

CONSIDERANDO que AV – Área de Vizinhança informada no EIA/RIMA ultrapassa as fronteiras limítrofes e adentra para além do território dos municípios de Conceição do Mato Dentro e São Sebastião do Rio Preto;

CONSIDERANDO que o município de Conceição do Mato Dentro, que já suporta os impactos sociais decorrente do empreendimento da *Anglo American*, conforme reconhecido no parecer único, é considerado a cidade polo da microrregião, sendo, por essa razão, inevitável que irá suportar os impactos negativos do afluxo populacional do empreendimento, aumentando demasiadamente a demanda do município por serviços públicos e privados, como saúde, segurança pública, educação, hotelaria, alimentação, lazer, serviços bancários, trânsito de veículos, sistema viário e de locomoção, entre outros;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social do Município de São Sebastião do Rio Preto;

CONSIDERANDO que a Carta do Rio, **ECO-92**, em seu Princípio 3 (três) consolida que o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de forma tal que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e de proteção à integridade do sistema ambiental das gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO que em 2002, por ocasião da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, tal conceito foi ampliado, incorporando-se à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico o **aspecto social**;

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO que os amplos debates ocorridos na ECO-92 e RIO+10 (em 2002) consolidaram uma concepção de que o Desenvolvimento Sustentável deve ser ecologicamente equilibrado, socialmente justo e economicamente viável. Essa tríade foi consolidada na declaração “O Futuro que Queremos”, assinada por 193 países, na Rio+20 em 2012: *“Afirmamos, portanto, a necessidade de uma melhor integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, e reconhecemos as relações existentes entre esses diversos aspectos para se alcançar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões”*;

CONSIDERANDO que, com essa concepção, a declaração “O Futuro que Queremos” da Rio+20, ao apontar os compromissos dos países membros para uma economia sustentável, expressa: *“Reconhecemos a importância de avaliar o conjunto dos fatores sociais, ambientais e econômicos, e incentivamos os Estados, sempre que as circunstâncias e condições nacionais permitirem, a considerarem esses fatores nos momentos de tomada de decisão”*. Nesses termos, as políticas públicas de meio ambiente, como o licenciamento ambiental, ao terem por objetivo o desenvolvimento sustentável, não podem relegar nenhum desses três aspectos;

CONSIDERANDO que a preocupação com a **análise integrada entre aspectos sociais e ambientais** nas questões ambientais motivou a inclusão do princípio do “reconhecimento da relação entre os direitos humanos e meio ambiente”, constante na “Declaração Rio+20 sobre Justiça, Governança e Direito para o Desenvolvimento Sustentável”, a qual foi assinada por ministros de supremas cortes, desembargadores, procuradores-gerais, procuradores de justiça, auditores e membros dirigentes do poder judiciário de todo o mundo, na conferência Rio+20 (ONU, 2012b);

CONSIDERANDO, portanto, que os aspectos sociais e ambientais são indissociadamente vinculados, como se observa especialmente no caso da instalação de grandes empreendimentos. A tentativa de **“dessocialização” do licenciamento ambiental de**

MV



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

empreendimentos minerários fere o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer como fundamento da República a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III), elegeu que o centro gravitacional de todo sistema jurídico nacional é a proteção do **ser humano** e, dessa forma, determinando que todas as decisões do Estado brasileiro deverá levar em consideração a saúde, a vida, a liberdade e o bem estar **das pessoas**;

CONSIDERANDO que as noções de **bem ambiental, qualidade ambiental e equilíbrio ambiental**, conforme artigo 225 da Constituição Federal de 1988, devem ser compreendidas no sentido de proteção da capacidade do meio ambiente de propiciar vida e saúde com qualidade **às pessoas** e, com isso, o descuido em considerar no licenciamento ambiental as comunidades quilombolas e/ou tradicionais atingidas constitui flagrante **inconstitucionalidade** do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável está previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 3º c/c 170), ao estabelecer como princípio limitador e orientador da ordem econômica a preservação do meio ambiente e o respeito à existência digna de todos e à justiça social, compreendido como a necessidade de observância do princípio da dignidade do ser humano em seu aspecto coletivo, logo, a atividade empresarial deve ter por fim o respeito à liberdade, saúde, vida e bem estar das pessoas;

CONSIDERANDO o Desenvolvimento Sustentável como princípio constitucional de natureza fundamental que deve ser considerado universal e absoluto, indisponível, imprescritível, devendo os poderes públicos e a sociedade buscar sua máxima efetividade;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal em que reconheceu que o princípio do Desenvolvimento Sustentável deve servir como "vetor interpretativo" para obtenção de "um mais justo e perfeito equilíbrio entre as exigências da economia e as da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

ecologia", reafirmando seu status constitucional enquanto princípio, *in verbis*: “EMENTA: (...) A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. - O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. (...) (ADI 3540 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005) (grifamos)

CONSIDERANDO que a propriedade privada – aí incluído o direito à livre iniciativa – deve ser exercida em consonância com sua função socioambiental, a significar que somente há o direito à livre iniciativa quando ele é exercido de modo a respeitar a preservação dos recursos naturais e, principalmente, o respeito à dignidade existencial do ser humano;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra como objetivo da República (art. 3º) a garantia do desenvolvimento nacional, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece a vulnerabilidade social e econômica dos povos e comunidades tradicionais existentes no território nacional,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

ao prever especiais proteções no que tange às terras por eles ocupadas, seus costumes e sua cultura;

CONSIDERANDO a Democracia Participativa como fundamento dos princípios participação, informação e educação ambientais, a exigir do Poder Público, no que tange às decisões relacionadas com o meio ambiente, a participação ampla e efetiva das pessoas atingidas e demais interessados, de modo a garantir o exercício pleno da cidadania, em conformidade com um dos fundamentos da República brasileira (art. 1º, II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no § 1º do art. 216 que *“O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”* e define em seus incisos I, II, IV e V como patrimônio cultural brasileiro: *“I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”*;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n. 6.938/1981) conceitua “meio ambiente” como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, bem como conceitua “poluição” como “degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e/ou criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, d’onde se conclui que a proteção ao meio ambiente deve incluir a proteção das pessoas e entender que atividades que atinjam as pessoas de modo a prejudicar suas relações existenciais configuram poluição;

✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n. 6.938/81) prevê a necessidade de compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente (art. 4º, I), além da vinculação entre a proteção ambiental, o desenvolvimento socioeconômico e a dignidade humana (art. 2º);

CONSIDERANDO que a Resolução Conama n. 1, de 1986 (art. 6º, I, c) em sua definição de impacto ambiental, dispõe que o licenciamento ambiental deverá incorporar a análise das **questões sociais**;

CONSIDERANDO que a Resolução Conama n. 1, de 1986 (art. 6º, II) obriga a análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; bem como, **a distribuição dos ônus e benefícios sociais**;

CONSIDERANDO que a Resolução Conama n. 9 de 1987 dispõe, em seu art. 2º, § 5º, que *“em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA”*.

CONSIDERANDO que o ambiente de uma determinada sociedade é espaço definido pelas atividades e os processos sociais que a caracterizaram ao longo de sua história e no tempo atual e que portanto, o homem constitui determinado ambiente e é constituído por meio das atividades que nele desempenha;

CONSIDERANDO que os indivíduos, enquanto sujeitos sociais, crescem e se desenvolvem em um engajamento perceptivo ativo com seu ambiente, desenvolvendo suas habilidades e competências nas relações específicas que com ele estabelecem;

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO que os povos e comunidades tradicionais são definidos como grupos humanos portadores de identidades coletivas e relações territoriais específicas construídas segundo preceitos étnicos, devendo ser conceituados como grupos étnicos. E que os grupos étnicos enquanto categorias de organização social, apesar de objetivamente existentes, são majoritariamente acionados em situações de contraste e conflito, restando a identidade étnica nas outras ocasiões subsumida em outras categorizações sociais;

CONSIDERANDO que para os povos e comunidades tradicionais o **acesso à terra é mediado pela condição de membro do grupo**, sendo o ambiente conformador das referências coletivas das comunidades e constituindo-se como território coletivo, nesse sentido, **o território é recurso fundamental para a continuidade do grupo**, para a reprodução dos modos coletivos de vida dessas populações e de seu histórico enquanto grupo étnico;

CONSIDERANDO que os povos e comunidades tradicionais são constituídas com base em fatores étnicos, lógica endogâmica, casamento preferencial, regras de sucessão e herança que **fazem do território em comum um patrimônio do grupo, sujeito a regras de uso e transmissão tradicionais, não monetarizáveis, diferentes daquelas que regulamentam a propriedade individual;**

CONSIDERANDO que para os povos e comunidades tradicionais, e em especial para as comunidades quilombolas, é o território, mais que a área física e geográfica, que propicia **condições de permanência das referências simbólicas que são indissociáveis da territorialidade**, a qual comporta um imaginário coletivo e noções de pertencimento identitário do grupo;

CONSIDERANDO que são terras tradicionalmente ocupadas as terras indígenas, os territórios das comunidades de remanescentes de quilombo, bem como as áreas de uso comum voltadas para o extrativismo, a pesca, a pequena agricultura e o pastoreio;

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos e comunidades tradicionais são as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos costumes e tradições;

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas, apesar de reconhecidas pelo ordenamento legal brasileiro tem sua efetivação comprometida até o presente pela ineficiência dos aparatos burocráticos e administrativos. O que termina por criar um descompasso entre a diversidade social existente e a reconhecida oficialmente, redundando na inefetiva proteção dos direitos, sobretudo territoriais, dos quais povos e comunidades tradicionais são sujeitos;

CONSIDERANDO que, segundo o Decreto 4.887 de 20/11/2003, art. 2: “*consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos, para fins deste decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida*”;

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de junho de 1989 ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 143/2002 reconhece a **autoidentificação como critério fundamental na definição de grupos sociais** ao afirmar, em seu art. 2, que “*A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser tida como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições desta convenção*”. Além disso o art. 14 assevera em termos de dominialidade que “*Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.*”;

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de junho de 1989 ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 143/2002, em seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

artigo 7º, reconhece aos povos ou comunidades tradicionais “o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.”, bem como estabelece que “[s]empre que necessário, os governos garantirão a realização de estudos, em colaboração com os povos interessados, para avaliar o impacto social, espiritual, cultural e ambiental das atividades de desenvolvimento planejadas sobre eles. Os resultados desses estudos deverão ser considerados critérios fundamentais para a implementação dessas atividades”, e, por fim, determina que “[o]s governos deverão tomar medidas, em regime de cooperação com os povos interessados, para proteger e preservar o meio ambiente nos territórios habitados por eles.”

CONSIDERANDO, ainda, o que preceitua o artigo 6º da Convenção n. 169 da OIT que “[n]a aplicação das disposições da presente convenção, os governos deverão: **a) consultar os povos interessados**, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; **b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente**, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem; **c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.**”, impondo que “[a]s consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado”; (grifos acrescidos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO que o Decreto 6040, de fevereiro de 2007, que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais em seu nos incisos I e II de seu art. 3 que *"I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;"*

CONSIDERANDO que Lei Estadual n. 21.147, de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, em seu artigo 2º, inciso II, fica definido como territórios tradicionalmente ocupados *"os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes"*. E no VIII, a lei determina o dever de: *"assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade"* (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que, consoante artigo 4º, inciso XIV, da Lei 21.147/2014 é objetivo da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

tradicionais: *“promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações* (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que no Art. 5º, inciso V, a referida Lei dispõe como diretriz para efetivação da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável a *“participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.”* (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que o “Laudo Técnico sobre a Viabilidade Ambiental do Projeto Minerário Morro do Pilar”, realizado pelo Instituto Pristino em março de 2013, constante no Inquérito Civil MPMG nº 0175.12.000053-4, questionou, com base em vistorias de campo, a delimitação da Área de Vizinhança - AV - do empreendimento, visto que os impactos socioambientais do empreendimento não seguem um limite rígido de 500 metros do entorno das estruturas do empreendimento;

CONSIDERANDO os resultados do estudo elaborado pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA) do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que teve como objetivo apurar e publicizar graves falhas relativas ao processo de licenciamento do empreendimento no que tange ao reconhecimento da presença de comunidades tradicionais e remanescentes de quilombo nas áreas afetadas pelo empreendimento Morro do Pilar Minerais S/A;

CONSIDERANDO a identificação de 15 (quinze) comunidades quilombolas na Área de Estudo Regional do empreendimento (EIA Mineroduto/Porto, cap. 7.3, p. 583);

mv



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO que a comunidade de Chácara será diretamente atingida pelo projeto, submetida à relocação dado o planejamento da instalação de uma área de pilha de estéril no território da comunidade e que a existência dessa comunidade sequer é apontada no EIA do empreendimento, tendo a mesma permanecido desconhecida no âmbito do processo de licenciamento até a realização de uma vistoria efetuada pela equipe da SUPRAM no local, conforme atesta o próprio Parecer mencionando: *“O empreendimento Morro do Pilar Minerais S.A. se instalará na zona rural de Morro do Pilar, no EIA não foi apresentada nenhuma informação adicional sobre as comunidades/localidades inseridas nos limites territoriais de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo. Entretanto, durante vistoria realizada entre os dias 05 a 07 de fevereiro de 2013, foi visitada uma única comunidade conhecida como Chácara, que será impactada pela Pilha de Estéril Sul, e que não havia sido identificada pelos estudos do empreendedor. Foi solicitada ao empreendedor, como Informação Complementar, a caracterização das comunidades inseridas na AID”* (p. 20- 21);

CONSIDERANDO que o conhecimento da existência da comunidade de Chácara e sua localização somente foi apontada a partir da vistoria da SUPRAM em fevereiro de 2013, logo, em momento posterior à Audiência Pública realizada em outubro de 2012, o que impossibilitou a participação da comunidade durante o processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parecer do GESTA, a comunidade Taquaril encontra-se a 4,39km do traçado do mineroduto, portanto dentro da área de influência direta do empreendimento, porém não foi objeto de avaliação ou programas específicos que contemplassem os impactos do empreendimento sobre a localidade;

CONSIDERANDO que, no parecer do GESTA, informa-se que a população das comunidades Chácara e Taquaril não haviam sido contempladas na Audiência Pública realizada no processo de licenciamento ambiental;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO a conclusão do parecer do GESTA no sentido de que não há informações adequadas que permitam avaliar de modo preciso os possíveis impactos imputados a essas comunidades, uma vez que as informações até então apresentadas pelo empreendedor são tecnicamente insuficientes para a consolidação de um diagnóstico acerca das comunidades em tela, posto que baseadas em pressupostos insustentáveis da perspectiva da Antropologia enquanto disciplina científica, e em uma análise nitidamente parcial do próprio contexto etnográfico e social que ali se indicia;

CONSIDERANDO que na Região da Serra do Espinhaço tais empreendimentos colidem com os territórios de comunidades tradicionais, algumas das quais reivindicam seu reconhecimento enquanto remanescentes de quilombos pela Fundação Cultural Palmares, cujo documento Informação Técnica 003/2009 produzido pelo Ministério Público Federal destaca a presença de comunidades tradicionais nas áreas diretamente afetada e de influência do complexo minerário Minas-Rio, de propriedade da empresa *Anglo American* e que o projeto Minas-Rio encontra-se localizado na Área de Influência Indireta do projeto Manabi, o que torna necessária a avaliação integrada de ambos projetos, considerando seus efeitos sinérgicos e cumulativos sobre os grupos locais;

CONSIDERANDO que os próprios estudos apresentados pela Manabi revelam que a principal forma de acesso à terra na região é a herança (EIA- MOPI- 005-03/12-v1, vol. V, tomo II, p. 21), mencionando ainda, que *“em mais de que metade das propriedades da ADA existe algum tipo de parentesco entre os proprietários, sendo mais frequente que estes sejam irmãos”*;

CONSIDERANDO que os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos minerários planejados para a região comprometem a disponibilidade de terras para o reassentamento das comunidades atingidas, conforme afirma o Parecer da SUPRAM n. 0695698/2014: *“O município de Morro do Pilar tem uma extensão de 477,55 km². Existem três unidades de conservação nos limites territoriais do município [...] uma boa parte do território de Morro do Pilar é ocupada por unidades de conservação de proteção*

MW



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

integral e de uso sustentável, que, no último caso, mesmo coexistindo com atividades antrópicas, a elas impõem restrições. A área diretamente afetada empreendida é 30 km² e se refere à área que será sobreposta às estruturas do empreendimento [...] Dessa forma, grande parte do território do município estará comprometida pelas unidades de conservação e pelo empreendimento. O que diminui o estoque de terras disponíveis tanto para a atividade agropecuária quanto para as pretensões de reassentamento necessárias para a instalação do empreendimento” (vol. II, p. 44);

CONSIDERANDO que o parecer do GESTA conclui pela impossibilidade de haver terras disponíveis para a realização de um reassentamento adequado para a população a ser relocada;

CONSIDERANDO o parecer do GESTA que conclui que, referente às comunidades remanescentes de quilombo situadas na área do empreendimento e seu entorno (município de Morro do Pilar, Conceição do Mato Dentro e Santo Antônio do Rio Abaixo), em nenhuma das peças técnicas produzidas, até o momento, no âmbito do processo de licenciamento n. 02402/2012/001/2012, foram disponibilizadas aos Conselheiros da URC Jequitinhonha/COPAM os subsídios necessários e suficientes para a devida e legalmente amparada avaliação dos impactos que atingirão as mesmas e, portanto, para a devida formação do juízo de viabilidade ambiental do empreendimento como um todo;

CONSIDERANDO que o parecer da SUPRAM-Jequitinhonha n. 0695698/2014 (p.25) assinalando as comunidades Lavrinha, Facadinha Chacarará como “*os três povoados mantêm entre si relações de parentesco originadas desde a fundação do povoado, há mais de um século. As famílias são de origem negra e não há divisão formal das terras ocupadas, ('tudo é parente', 'tudo é da mesma família) [...] Atualmente vive [sic.] em Lavrinha 04 famílias, com produção para o consumo próprio sem excedente agrícola. Foi informado que as mulheres do povoado trabalham com palha de taquaruçu [...] Conforme informado essa comunidade será impactada pelo empreendimento durante a fase de operação da etapa II, sendo previsto o reassentamento das famílias”;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CONSIDERANDO que o parecer da SUPRAM no. 0695698/2014 assinala: “*Em relação às comunidades tradicionais, o empreendedor informou que ‘nos estudos ambientais não foram identificados povos e comunidades tradicionais, conforme decreto no. 6.040/2007’. Entretanto, ressalta-se que o fato de não existir formalmente o processo de auto-reconhecimento das comunidades, intitulado-as como ‘comunidades tradicionais’ não implica na ausência de tradicionalidade. Devendo o empreendedor considerar nos processos de negociação fundiária e reassentamento, a provável ruptura das relações sociais e econômicas e suas consequências para a readequação das famílias nas novas áreas. Este aspecto deve ser observado nas comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara*” (p. 31);

CONSIDERANDO o parecer da SUPRAM no. 0695698/2014 que “*as localidades/comunidades identificadas são ocupadas por familiares, como é ressaltado pelo próprio empreendedor ‘a ligação por parentesco e trabalho, entre as localidades, é comum a muitas famílias habitantes dessa região da zona rural de Morro do Pilar. As diferentes localidades mantem entre si laços de parentesco, vizinhança, trabalho e solidariedade’. Portanto no processo de relocação/negociação fundiária com as famílias deve ser verificado o rompimento de relações sociais e produtivas*” (Parecer SUPRAM no. 0695698/2014, vol. II, p. 29 e 30);

CONSIDERANDO que o Comitê Quilombos da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)** apoia o relatório técnico elaborado pelo GESTA, que denuncia um conjunto de graves falhas relativas ao processo de licenciamento do empreendimento no que tange ao reconhecimento da presença de comunidades tradicionais e remanescentes de quilombo nas áreas afetadas pelo empreendimento, bem como preocupam-se com o fato de que os estudos de impacto ambiental produzidos no âmbito do EIA-RIMA não consideraram a existência de várias comunidades tradicionais e comunidades remanescentes de quilombos nas Áreas de Influência Direta (AID) e Áreas Diretamente Afetadas (ADA) dos respectivos empreendimentos, no percurso da mina e do mineroduto que vai do município

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Morro do Pilar (MG) ao município de Linhares (ES), que apesar de informações sobre sua existência fornecidas pela SUPRAM, foram sumariamente ignoradas;

CONSIDERANDO que a avaliação do pedido de licença prévia para o projeto da lavra, unidade de tratamento de minerais e estruturas de apoio foi recentemente inserida na pauta da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM-Jequitinhonha a se realizar em 21/07/2014 na cidade de Diamantina e diante da importância do tema das comunidades tradicionais e quilombolas no tocante ao processo de licenciamento e no âmbito do arcabouço legal brasileiro;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, inclusive em sua dimensão social, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF, artigos 127 e 129, II);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 32, incs. I, alínea "a", e IV, da Lei Estadual n. 7.669/82, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e inc. XX do art. 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei Federal n. 8.626/93);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

RECOMENDA à **Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha**, Senhora **Eliana Piedade Alves Machado**, e aos **Conselheiros da referida URC**, o atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, e, em especial, que:

1. Que seja determinada a baixa do procedimento em diligência, para que sejam feitos novos relatórios por consultoria independente especializada, com o objetivo de identificar comunidades tradicionais e comunidades remanescentes de quilombos, independente do auto-reconhecimento ou de reconhecimento formal pela Fundação Palmares, nas Áreas Diretamente Afetada e de Influência Direta do empreendimento;
- 1.1. Que a partir do relatório acima mencionado, seja determinado a realização de nova audiência pública, direcionada especificamente para as comunidades tradicionais e quilombolas, atingidas direta ou indiretamente pelo empreendimento minerário, possibilitando o conhecimento prévio dos impactos que os atingidos deverão suportar ao longo do licenciamento ambiental, garantindo-lhes a eficácia do direito fundamental à informação, consulta e participação, e principalmente o previsto no Art. 5º, inciso V, da Lei Estadual nº 21.147/2014, que dispõe sobre a: *“participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.”*
2. Que seja determinada a baixa do procedimento em diligência para que seja realizado pelo empreendedor estudo de impactos sinérgicos e cumulativos, considerando os outros empreendimentos de grande impacto em curso e/ou previstos para a região do médio Espinhaço, com ênfase no meio socioeconômico regional e nos impactos sobre os grupos locais;
3. Que abstenham-se de apreciar a licença prévia antes que seja homologada a lista de atingidos e o cadastro patrimonial das propriedades que irão se submeter ao programa de negociação fundiária e programa social de reassentamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

4. Que sejam garantidos aos atingidos pelo programa social de reassentamento, no mínimo, os direitos e obrigações previstos no TAC de Irapé;
5. Que sejam garantidos aos proprietários, posseiros, bem como a qualquer cidadão ou núcleo familiar que já tenha negociado suas terras com o empreendedor todos os direitos e garantias previstos no programa de negociação fundiária e programa social de reassentamento,
6. Que não seja sequer avaliado o pedido da licença de instalação enquanto as questões fundiárias não estiverem completamente equacionadas, com o pagamento integral das indenizações e remanejamento/reassentamento integral dos núcleos familiares inseridos na ADA – Área Diretamente Afetada e AV – Área de Vizinhança, bem como de outros núcleos familiares ainda não identificados pelo empreendedor mas inseridos nas mesmas condições, mesmo que ainda pendentes de resolução as questões cartorárias formais da cadeia dominial do imóvel;
7. Que sejam reavaliados os limites geográficos da AV – Área de Vizinhança, por meio de estudos e pareceres técnicos que avaliem com profundidade a viabilidade de permanência dos núcleos familiares nessa área inseridos, em relação à manutenção da qualidade de vida que sempre gozaram, uma vez que os impactos negativos nas proximidades da ADA muitas vezes perpassam o limite territorial de 500m (buffer);
8. Que dada às características do Município de Conceição do Mato Dentro como polo regional, e de vulnerabilidade social do Município de São Sebastião do Rio Preto, sejam os mesmos considerados como Área de Influência Direta do empreendimento,
9. Exijam estudos e avaliem por ocasião do licenciamento ambiental impactos sociais diretos e reflexos do empreendimento nos serviços públicos, incluindo condicionantes mitigadoras acerca de externalidades negativas, evitando-se inconstitucional “dessocialização” do licenciamento ambiental, com graves conseqüências para a população local e migrantes, em especial nas áreas de saúde, educação, urbanismo, locomoção e segurança;

Fixa-se, o prazo de 10 (dez) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação ou para a apresentação de justificativas fundamentadas

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

para o seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Promotoria de Conceição do Mato Dentro.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, os órgãos subscritores **REQUISITAM**, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais dos municípios de Conceição do Mato Dentro e Morro do Pilar.

De Conceição do Mato Dentro p/ Diamantina, 21 de julho de 2014.

Marcelo Mata Machado Leite Pereira
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Adriano Dutra Gomes de Faria
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais - CIMOS

Paulo Cesar Vicente de Lima
Promotor de Justiça
Coordenadoria-Geral de Inclusão e Mobilização Sociais - CIMOS

Supram - Protocolos
Rel. Gosta - Nº RO22 1247 / 2014
ABA - GT, STMA GP - Nº RO22 1242 / 2014
ABA - GT Amilardo - Nº RO22 1237 / 2014
ABA - GT MOR - Nº RO22 1240 / 2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9128 – e-mail: prmg-prdc@prmg.mpf.gov.br

RECOMENDAÇÃO MPF/MG Nº 34 , de 18 de julho de 2014

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001453/2014-44

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos **Procuradores da República** que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 127 da Constituição da República de 1988, incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, prevista na Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea c, a *"proteção dos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor"*;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001453/2014-44, que tem como objetivo apurar os impactos sociais do projeto mineiro-exportador empreendido pela empresa Manabi S.A.;

CONSIDERANDO que está em curso na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha (SUPRAM/Jequitinhonha) o processo de licenciamento ambiental nº 02402/2012/001/2012, que tem como objeto o empreendimento minerário Morro do Pilar Minerais, o qual compreende a instalação de lavra a céu aberto, de unidade de tratamento de minerais e de outras estruturas acessórias;

CONSIDERANDO que a avaliação do pedido de Licença Prévia do empreendimento minerário Morro do Pilar Minerais foi recentemente inserida na pauta da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Conselho Estadual de Política Ambiental a se realizar em 21/07/2014;

CONSIDERANDO que o projeto mineiro-exportador da empresa Manabi S.A. envolve um conjunto de intervenções de grande porte, o qual abrange lavras, unidade de beneficiamento, estruturas acessórias, mineroduto e porto;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9128 – e-mail: prmg-prdc@prmg.mpf.gov.br

CONSIDERANDO que o Projeto Minas-Rio, complexo minerário também de grande porte, está localizado na Área de Influência Indireta do empreendimento Morro do Pilar Minerais, tornando necessária a avaliação integrada de ambos os projetos, considerando seus efeitos sinérgicos e cumulativos sobre os grupos locais;

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento Morro do Pilar Minerais acusa a inexistência de comunidades tradicionais e comunidades remanescentes de quilombos nas áreas a serem impactadas pelo empreendimento;

CONSIDERANDO, no entanto, que o anexo Relatório Técnico produzido pela Universidade Federal de Minas Gerais, aponta, com base em dados constantes no parecer da SUPRAM nº 0695698/2014, que serão impactados pelo empreendimento grupos étnicos-raciais que gozam de uma configuração histórica, social e territorial que aponta para sua caracterização como comunidades remanescentes de quilombo;

CONSIDERANDO que referido parecer da SUPRAM destacou que as comunidades de Lavrinha, Facadinha e Chácara serão atingidas pelo empreendimento e *“mantém entre si relações de parentesco originadas desde a fundação dos povoados, há mais de um século”*, sendo que as famílias que integram as comunidades *“são de origem negra e não há divisão formal das terras ocupadas”*;

CONSIDERANDO, ainda, que o parecer da SUPRAM esclarece que *“o empreendedor informou que ‘nos estudos ambientais não foram identificados povos e comunidades tradicionais, conforme decreto nº 6.040/2007.’ Entretanto, ressalta-se que o fato de não existir formalmente o processo de auto-reconhecimento das comunidades, intitulado-as como ‘comunidades-tradicionais’ não implica na ausência de tradicionalidade”*;

CONSIDERANDO que o empreendimento Morro da Pilar Minerais prevê a remoção e reassentamento das comunidades de Lavrinha e Chácara, sem prévia discussão sobre o direito dessas comunidades de permanecerem nas terras tradicionalmente ocupadas;

CONSIDERANDO que tais fatos indicam a necessidade de aprofundamento de estudos sobre referidas comunidades antes de que seja formado juízo de viabilidade ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO que não foram solicitados, a fim de serem incorporados ao processo de licenciamento ambiental, quaisquer tipos de informações, estudos, pareceres ou avaliações oficiais dos órgãos governamentais legalmente encarregados da identificação e proteção dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9128 – e-mail: prmg-prdc@prmg.mpf.gov.br

comunidades tradicionais e remanescentes de quilombo existentes na região afetada e seu entorno, notadamente a Fundação Cultural Palmares, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, estabelece, em seu art. 13.1 que o Estado deve respeitar a importância especial que tem o território para as culturas e valores espirituais das comunidades indígenas e tradicionais;

CONSIDERANDO que o art. 15 de referida Convenção prevê que o Estado deverá estabelecer procedimentos com vistas a consultar os povos e comunidades tradicionais, a fim de determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras, o que não ocorreu no presente caso, tendo em vista que a presença de comunidades tradicionais só foi identificada pela SUPRAM em momento posterior à realização de audiência pública sobre o empreendimento;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. 216, inciso II, estabelece constituir *“patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os modos de criar, fazer e viver”*;

CONSIDERANDO que o art. 68 do ADCT preconiza que *“aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 21.147, de 14/01/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, determina, em seu art. 2º, inciso VII, que deve ser assegurado *“aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflitos ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente, pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;”*

RECOMENDA à Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Conselho Estadual de Política Ambiental que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9053/9128 – e-mail: prmg-prdc@prmg.mpf.gov.br

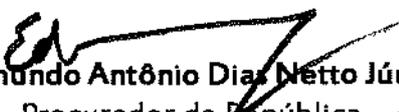
- a) **se abstenha** de realizar a avaliação do pedido de concessão de Licença Prévia do empreendimento **Morro da Pilar Minerais** antes que sejam disponibilizados aos Conselheiros subsídios necessários e suficientes para a devida avaliação dos impactos que atingirão as comunidades tradicionais situadas na área do empreendimento;
- b) **se abstenha** de realizar a avaliação do pedido de concessão de Licença Prévia do empreendimento **Morro da Pilar Minerais** sem que sejam incorporados ao processo de licenciamento ambiental pareceres da Fundação Cultural Palmares, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sobre os impactos diretos e indiretos do empreendimento sobre as comunidades tradicionais existentes na região afetada pelo empreendimento e em seu entorno.

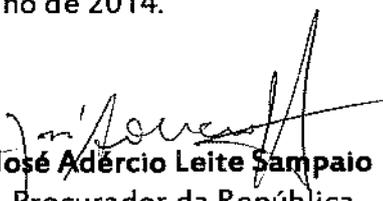
ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, Sr. **Alceu José Torres Marques**, e ao Presidente da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Conselho Estadual de Política Ambiental, Sr. **Danilo Vieira Júnior** assinalando o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação, para o envio de relatório documentado acerca de todas as providências tomadas para dar cumprimento ao ora recomendado.

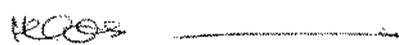
ENCAMINHE-SE, ainda, cópia da RECOMENDAÇÃO à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha para ciência.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora seus destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2014.


Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
Procurador da República


José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República


Helder Magno da Silva
Procurador da República



Ofício GESTA 041/2014

Ao Ilmo. Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior
Produtor Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradoria da República em Minas Gerais

Referente ao Processo de Licenciamento do Empreendimento Morro do Pilar
Minerais S.A nº 02402/2012/001/2012

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2014.

RELATÓRIO TÉCNICO

Trata-se de Relatório Técnico elaborado pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG (GESTA/UFMG) no âmbito de suas atividades de assessoria aos atingidos pelo empreendimento minerário da Manabi S.A.

O Grupo de Estudo em Temáticas Ambientais (GESTA), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é um núcleo de pesquisa registrado no diretório de núcleo de pesquisas do CNPq desde 2001. Detentor de reconhecido expertise na área de licenciamento ambiental, o GESTA desenvolve pesquisa e assessoria junto aos atingidos pelo Projeto Manabi, empreendimento cujo licenciamento em Minas Gerais é de responsabilidade da SUPRAM-Jequitinhonha.

O empreendimento Manabi é formado por um conjunto de intervenções de grande porte: lavras, unidade de beneficiamento, estruturas acessórias, mineroduto e porto. O projeto foi desenvolvido contemplando a produção de minério de ferro, incluindo pesquisa, exploração, lavra e processamento no município de Morro do Pilar, além da logística do transporte por via de bombeamento da polpa de minério em sistema de dutos que se estendem de Morro do Pilar ao município de Linhares no estado do Espírito Santos. O traçado do mineroduto corta 23 municípios. Estão ainda previstas as estruturas de movimentação e carregamento do minério para navios de carga em um porto construído exclusivamente para o propósito de exportação do produto.

Para efeito deste Relatório consideramos os projetos constitutivos do empreendimento Manabi como um empreendimento único, cujas estruturas exigem, além das análises dos impactos das partes, um estudo que contemple os **impactos sinérgicos e cumulativos** em uma região já afetada pelos impactos de um projeto de porte semelhante de propriedade da empresa AngloAmerican. O objetivo desse Relatório é apurar e publicizar graves falhas relativas ao processo de licenciamento do empreendimento no que tange ao **reconhecimento da presença de comunidades tradicionais e remanescentes de quilombo nas**



áreas afetadas pelo empreendimento. Destaca-se que as informações relativas sobre esse universo específico de comunidades é de fundamental importância para o exame dos possíveis impactos causados a esses grupos e, conseqüentemente, para a formação do juízo de viabilidade ambiental do projeto.

Foram consideradas para esse fim as informações disponibilizadas através do Parecer da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha (SUPRAM/Jequitinhonha) nº. 0695698/2014 e dos Estudos de Impacto Ambiental apresentados pelo empreendedor (Estudos de Impacto Ambiental do projeto Morro do Pilar Mineirais S.A elaborados pela Geonature e Estudos de Impacto Ambientais Mineroduto e Porto elaborados pelas consultoras Econservation e Ecology Brasil).

A avaliação do pedido de licença prévia para o projeto da lavra, unidade de tratamento de minerais e estruturas de apoio foi recentemente inserida na pauta da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM Jequitinhonha a se realizar em 21/07/2014 na cidade de Diamantina. Dada a urgência dessa decisão e considerando a importância do tema das comunidades tradicionais e quilombolas no tocante ao processo de licenciamento e no âmbito do arcabouço legal brasileiro, faz-se necessária a reunião das considerações que seguem:

1 - Insuficiência das informações disponibilizadas a respeito das Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais:

Os estudos de impacto ambiental de ambos projetos, a saber, aquele relativo à lavra, unidade de beneficiamento e demais estruturas, realizado no âmbito estadual pelo sistema SUPRAM/COPAM e outro relativo ao mineroduto e ao porto, cujo exame é conduzido pelo IBAMA, apontam para a inexistência de comunidades tradicionais e comunidades remanescentes de quilombo nas Áreas de Influência Direta (AID) e Áreas Diretamente Afetadas (ADA) dos respectivos empreendimentos.

Para o projeto do mineroduto são identificadas 15 comunidades quilombolas na Área de Estudo Regional do empreendimento (EIA Mineroduto/Porto, cap. 7.3, p. 583), nenhuma delas apontada, no entanto, como localizada dentro da área diretamente afetada pelo traçado.

Já quanto aos estudos desenvolvidos para o projeto de extração e beneficiamento do minério é possível destacar que: ***"no EIA/RIMA apresentado ficou evidenciada a inexistência de comunidades remanescentes de quilombos nas áreas a serem impactadas pelo empreendimento"*** (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 91).

Tais afirmações apresentadas pelos respectivos Estudos de Impacto Ambiental estão fundamentadas em consultas aos dados online da Fundação Cultural Palmares, conforme revela o Estudo de Impacto Ambiental elaborado para o mineroduto: *"para identificação de comunidades quilombolas e povos indígenas na*



área de influência do empreendimento foram consultadas as bases de dados da Fundação Cultural Palmares e da FUNAI em seus respectivos sítios eletrônicos" (EIA Mineroduto/Porto, cap. 7.3, p. 10). Não obstante, o Parecer da SUPRAM-Jequitinhonha nº. 0695698/2014 assinala, enfaticamente, que:

"Lavrinha, Facadinha e Chácara estão a 5 km da sede municipal de Morro do Pilar. Os três povoados mantem entre si relações de parentesco originadas desde a fundação dos povoados, há mais de um século. As famílias são de origem negra e não há divisão formal das terras ocupadas, ('tudo é parente', 'tudo é da mesma família') [...] Atualmente vive [sic.] em Lavrinha 04 famílias, com produção para consumo próprio sem excedente agrícola. Foi informado que as mulheres do povoado trabalham com a palha de taquaraçu [...] Conforme informado essa comunidade será impactada pelo empreendimento durante a fase de operação da etapa II, sendo previsto o reassentamento das famílias" (p. 25).

Ainda sobre a comunidade de Chácara o parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 afirma:

"O povoado de Chácara é vizinho de Rio Vermelha, morando atualmente 05 famílias de parentes descendentes de um negro chamado Fernandes. Os moradores cultivam atualmente frutas, verduras, legumes e tubérculos, sendo o cultivo familiar e para consumo doméstico, poucos moradores criam gado. Em vistoria realizada pela SUPRAM foi verificado em conversa com um morador local, que no povoado ainda é realizado o artesanato da palha de taquaraçu" (p. 25-26).

Segundo o Decreto 4.887 de 20/11/2003, art. 2: *"consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos, para fins deste decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, datados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida"*.

Nota-se, portanto, que segundo a caracterização apresentada pelo referido Parecer elaborado pelo órgão ambiental competente, há comunidades que gozam de uma configuração histórica, social e territorial que aponta para sua caracterização como comunidades remanescentes de quilombos, a despeito de seu reconhecimento oficial no presente.

A perspectiva dos antropólogos reunidos no Grupo de Trabalho da A8A sobre Terra de Quilombo, em 1994, é expressa em documento que estabelece alguns parâmetros de atuação nesse campo. De acordo com este documento, o termo quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo "ressemantizado" para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil.(...) Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente



homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio.(...) No que diz respeito à territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece a sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade" (O'Dwyer, 1995)

Em muitos casos, é no contexto de competição e conflito com interesses antagônicos que a reafirmação de fronteiras étnicas e do direito a um território exclusivo emergem, a exemplo do caso de Jamary dos Pretos, em Goiás: "*Isso aqui é um povoado de pretos*, disse-nos um morador do Jamary que recorre à ancianidade da ocupação do território e à herança da escravidão e dos mocambos para fundamentar os direitos que possuem sobre a terra inalienável e indivisa. As relações de parentesco estabelecidas entre os moradores do povoado e sua referência à situação histórica de quilombo regulam a descendência e a herança às terras de uso comum, configurando uma situação de fato que cria direitos e garantias ao reconhecimento jurídico de propriedade da terra do povoado de Jamary" (O'Dwyer, 1995). Há inúmeros outros exemplos, como também revela o caso da comunidade Porto dos Coris, atingida pela UHE Irapé e reconhecida como comunidade remanescente de quilombo após ter se iniciado o processo de licenciamento. A implantação de grandes empreendimentos pode, de fato, constituir contexto propício à reafirmação étnica e ao auto-reconhecimento, na medida mesma em que instiga as comunidades a se conscientizarem de suas situações, a trocarem informações entre si, e a procurarem seus direitos.

Nesse sentido, o próprio Parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 assinala que:

"Em relação às comunidades tradicionais, o empreendedor informou que 'nos estudos ambientais não foram identificados povos e comunidades tradicionais, conforme decreto no. 6.040/2007'. Entretanto, ressolto-se que o fato de não existir formalmente o processo de auto-reconhecimento das comunidades, intitulado-as como 'comunidades tradicionais' não implica no ausência de tradicionalidade. Devendo o empreendedor considerar nos processos de negociação fundiária e reassentamento, a provável ruptura das relações sociais e econômicas e suas consequências para a readaptação das famílias nas novas áreas. Este aspecto deve ser observado nas comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara" (p. 31).

Ressalta-se que a comunidade de Chácara será diretamente atingida pelo projeto, submetida à relocação dado o planejamento da instalação de uma área de pilha de estéril no território da comunidade. A existência dessa comunidade sequer é



apontada no EIA do empreendimento, tendo a mesma permanecido desconhecida no âmbito do processo de licenciamento até a realização de uma vistoria efetuada pela equipe da SUPRAM no local, conforme atesta o próprio Parecer mencionado:

"O empreendimento Morro do Pilar Minerais S.A. se instalará na zona rural de Morro do Pilar, no EIA não foi apresentado nenhuma informação adicional sobre as comunidades/localidades inseridos nos limites territoriais de Morro do Pilar e Santa Antônia do Rio Aboixo. Entretanto, durante vistoria realizado entre as dias 05 e 07 de fevereiro de 2013, foi visitada uma única comunidade conhecida como Chócoro, que será impactado pelo Pilha de Estéril Sul, e que não havia sido identificado pelos estudos da empreendedora. Foi solicitada ao empreendedor, como Informação Complementar, a caracterização das comunidades inseridas na AID" (p. 20- 21).

Registra-se que a existência de Chácara e sua localização com relação às estruturas planejadas para o empreendimento só foi apontada a partir da vistoria da SUPRAM em fevereiro de 2013, **em momento posterior à Audiência Pública realizada em outubro de 2012.** Nessas condições, observa-se que quando da Audiência Pública, a presença dessas comunidades em áreas afetadas pelo projeto sequer era considerada, não tendo sido esse tema objeto de apreciação durante o evento. Desconsideradas enquanto comunidades tradicionais passíveis de serem reconhecidas como remanescentes de quilombo, a participação dessas comunidades, enquanto portadoras de direitos coletivos específicos, restou obstada durante todo o processo de licenciamento. **Fato este que nos leva a interregar se tais comunidades estão devidamente informadas acerca da empreendimento e das consequências deste sobre as suas condições e formas de reprodução social.**

As Informações Complementares apresentadas pelo empreendedor após exigência da SUPRAM não minoram ou suprimem essa ausência de informações, visto se tratarem de caracterizações breves e superficiais que não permitem avaliar as interrelações de parentesco, solidariedade e trabalho mencionadas, bem como a magnitude dos impactos sobre essas redes. Exemplo pode ser dado pela avaliação a respeito da comunidade de Facadinho que embora descrita como integrante do conjunto Chácara-Lavrinha-Facadinho é considerada não atingida pelo empreendimento por se encontrar fora da área diretamente ocupada pelas estruturas do empreendimento, conforme informa o parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor de que: *"não foi nenhum impacto para essa comunidade [Facadinho]"* (p. 25). De maneira semelhante, os reassentamentos estão previstos apenas para duas [Chácara e Lavrinha] das três comunidades mencionadas.

Nesse sentido, observa-se que no âmbito do licenciamento, **a avaliação sobre as critérios de negociação e reassentamento estão se impondam e se fazenda previamente à informação e à discussão sobre os direitos dessas comunidades de permanecerem nas terras tradicionalmente ocupadas, anulando a possibilidade de reivindicarem seu reconhecimento enquanto remanescentes de quilombo.**



Chama ainda a atenção o fato de que a caracterização das comunidades da AID (Área de Influência Direta), apesar de constituir elemento essencial para avaliação da viabilidade do empreendimento, só foi realizada a partir de fevereiro de 2013, após a exigência pela SUPRAM da apresentação de Informações Complementares pelo empreendedor. Faz-se necessário destacar, portanto, que as informações produzidas e disponibilizadas no âmbito do processo de licenciamento até o momento são exíguas para subsidiar o levantamento e a avaliação dos impactos que decorrerão para essas comunidades inseridas na ADA e AID do empreendimento.

Destaca-se, em primeiro lugar, que **não há referências a comunidade de Chácara no Estudo de Impacto Ambiental**, inclusive na figura 37 reproduzida no Parecer da SUPRAM (nº. 0695698/2014, p. 127) como um mapa de localização das comunidades da AID do projeto não há indicação da existência dessa comunidade. Já as informações disponíveis sobre as demais comunidades atingidas destinam-se exclusivamente a fornecer uma breve e superficial descrição das mesmas. Desse modo, não se apresenta, de fato, no âmbito do Estudo, subsídios técnicos que venham a justificar a afirmação de que essas comunidades não constituam comunidades tradicionais ou remanescentes de quilombos.

D problema da insuficiência de dados e informações é exponencialmente elevado no que se refere às comunidades de Chácara e Lavrinha, visto que os territórios ocupados pelas mesmas estão dentro da Área Diretamente Afetadas, sendo prevista a relocação e o reassentamento das famílias.

"Conforme informado, esta comunidade [Chácara] será impactada pelo empreendimento durante a fase de operação da etapa II sendo previsto o reassentamento das famílias [...] considerando a relação de parentesco entre estas 03 comunidades e visto ser prevista a relocação das comunidades de Chácara e Lavrinha, deverá ser criteriosamente avaliada, juntamente com os maradares, a possibilidade de permanência das famílias de Facadinho na região" (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 26).

Entretanto, a constatação de que tais comunidades serão afetadas de forma direta e irreversível pelo empreendimento, não foi seguida pela preocupação de produzir/acessar informações circunstanciadas que permitissem avaliar o conjunto, dimensão e intensidade dessas afetações considerando as interrelações e redes sociais e econômicas em que essas comunidades encontram-se imersas, cujo levantamento deveria ter sido efetuado para verificação de possíveis impactos, se se quisesse obter uma avaliação realmente conclusiva acerca do conjunto dos efeitos do empreendimento nas comunidades em questão. Com base na leitura do próprio EIA da cava, o Parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 atesta a existência e a centralidade dessas redes que foram ignoradas para efeito da avaliação dos impactos:



*“os localidades/comunidades identificadas são ocupadas por familiares, como é ressaltado pelo próprio empreendedor ‘o ligação por parentesco e trabalho, entre as localidades, é comum a muitos famílias habitantes dessa região do zona rural de Morro do Pilar. As diferentes localidades mantem entre si laços de parentesco, vizinhança, trabalho e solidariedade’. Portanto no processo de relocação/negociação fundiário com os famílias **deve ser verificado o rompimento de relações sociais e produtivas**” (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 29 e 30).*

Já em relação ao EIA do mineroduto, tabela 7.3.9-2 (capítulo 7.3, p. 583) informa que há 15 comunidades remanescentes de quilombo na Área de Estudo Regional do empreendimento e nenhuma delas é assinalada como localizada dentro do perímetro da Área Diretamente Afetada (ou Área de Estudo Local), delimitada como uma faixa de 5 km no entorno do traçado do mineroduto. **Entretanto, a figura 7.3.9-2 designada “Mapa das Comunidades Quilombolas” apresentada na página seguinte (p. 584) encontra-se destacada a comunidade de Taquaral [sic. Taquaril?]¹ cuja distância do empreendimento informada é de 4,39 km do traçado, portanto, dentro da Área de Estudo Local (ou Área Diretamente Afetada).**

Destaca-se, também, a existência de informações inconsistentes a respeito dessas comunidades, com destaque para Taquaril, a qual, no EIA/RIMA do mineroduto, sequer foi considerada como objeto de avaliação ou programas específicos que contemplassem os impactos do empreendimento sobre a localidade.

Os fatos relatados permitem afirmar que não há, portanto, informações adequadas que permitam avaliar de modo preciso os possíveis impactos imputados a essas comunidades, algumas cuja existência somente fora apontada em fevereiro de 2013 através da vistoria efetuada pela SUPRAM. Conclui-se, portanto, que as informações até então apresentadas pelo empreendedor são tecnicamente insuficientes para a consolidação de um diagnóstico acerca das comunidades em tela, posto que baseadas em pressupostos insustentáveis da perspectiva da Antropologia enquanto disciplina científica, e em uma análise nitidamente parcial do próprio contexto etnográfico e social que ali se indicia.

2. Configura-se na região um padrão regional dado pelas formas de ocupação tradicional dos territórios. Padrão este comprometido pela sucessão de empreendimentos planejados para a área:

Na Região da Serra do Espinhaço tais empreendimentos colidem com os territórios de comunidades tradicionais, algumas das quais reivindicam seu reconhecimento enquanto remanescentes de quilombos pela Fundação Cultural Palmares. O documento Informação Técnica 003/2009 produzido pelo Ministério Público

¹ Apesar de encontrarmos a grafia Taquaral no EIA, a comunidades quilombola em processo de reconhecimento no município de Conceição do Mato Dentro na área afetada pelo traçado do mineroduto é chamada Taquaril cujo processo iniciado na Fundação Palmares é 01420.000205/2007-91.



Federal destaca a presença de comunidades tradicionais nas áreas diretamente afetada e de influência do complexo minerário Minas-Rio, de propriedade da empresa AngloAmerican. O projeto Minas-Rio encontra-se localizado na Área de Influência Indireta do projeto Manabi, o que torna necessária a **avaliação integrada de ambos projetos, considerando seus efeitos sinérgicos e cumulativos sobre os grupos locais.**

A análise feita pela SUPRAM-Jequitinhonha sobre as condicionantes da Licença de Instalação (fase 2) do complexo minerário Minas-Rio revela que foram descumpridas doze condicionantes referentes ao programa de negociação fundiária que prevê o reassentamento das famílias atingidas pelo empreendimento. Localmente designadas como **terras no bolo da família**, muitas áreas afetadas pelo projeto Minas-Rio constituem sítios familiares territorialmente articulados entre si em vizinhanças que conformam comunidades de parentesco com antigo lastro na região. Tais comunidades estão assentadas sobre terrenos de herança mantidos em comum (Santos, 2009). Prevê-se que **situações semelhantes estejam replicadas nos municípios vizinhos, entre as comunidades atingidas pelo projeto minerário da Manabi S.A., dado o registro de um padrão regional (Santos, 2009) relativo às formas de ocupação, uso e gestão dos territórios de parentesco.**

Os próprios estudos apresentados pela Manabi revelam que a principal forma de acesso à terra na região é a herança (EIA- MOPI- 005-03/12-v1, vol. V, tomo II, p. 21). O estudo ainda menciona que ***“em mais de que metade das propriedades da ADA existe algum tipo de parentesco entre os proprietários, sendo mais frequente que estes sejam irmãos”*** (ibidem).

Usualmente, as terras são mantidas sob o domínio familiar e as operações cartoriais de registro e regularização raramente são empreendidas, configurando terras de uso comum das parentelas (as designadas terras no bolo) em que são desenvolvidos historicamente regimes especiais de controle, gestão e transmissão do patrimônio familiar (Galizzoni, 2002; Oliveira, 2008). **Nesse sistema, herdam-se direitos à terra e não necessariamente a terra como propriedade privada.** Os “direitos” estão sempre referenciados a um conjunto mais abrangente: o “bolo”, que agrupa os descendentes de um ancestral comum. Dessa forma, um determinado “direito” é mobilizado no interior do “bolo” para prover o trabalho e o sustento de um grupo doméstico. Neste sentido, a terra é mantida em regime pró-indiviso e nela vivem os descendentes e parentes assimilados por afinidade (Oliveira, 2008). O núcleo de casas mais próximas pertence, em geral, a um conjunto de irmãos co-herdeiros e seus respectivos grupos domésticos.

Instituídas como porções vinculadas a determinadas parentelas, as terras no bolo exemplificam aquilo que a literatura antropológica define como “Terras de Herança” ou “Terras de Parentes” (Almeida, 2006). **Compreendidas como uma modalidade de uso comum na estrutura agrária brasileira, a gestão e o controle desses territórios se processam a partir de normas específicas que ultrapassam o código legal vigente e que são operacionalizadas no próprio**



tecido social. As disposições sucessórias empregadas articulam um discurso genealógico à ocupação, uso e defesa desses domínios, constituindo instrumentos eficazes para a manutenção dos recursos. A preocupação com as interferências dessa configuração no contexto que se anuncia de negociação das terras está no horizonte da SUPRAM quando esta destaca que:

“a principal forma de aquisição dos propriedades do ADA é a herança, seguida de ‘compra’, sendo plausível supor, conforme, inclusive citado no EIA, que os propriedades herdadas não possuam documentação alguma, o que deverá ser observado pelo empreendedor quando da realização do processo de negociação fundiária. Pois o empreendedor não poderá manter moradores em área próxima às obras e/ou instalações de estruturas do empreendimento devido a problemas de regularização fundiária das propriedades. O empreendedor deve encontrar mecanismos para que a dificuldade relativa à legitimação das negociações, numa região onde a regularização fundiária é precária, não venha a atrasar o processo de aquisição das propriedades não comprometendo, dessa forma, a qualidade de vida das pessoas, impelindo-as a morar em lugares já insalubres pelas obras e que por impeditivos documentais não passam ser reassentadas” (Parecer SUPRAM nº. 069569B/2014, vol. II, p. 50-51).

Registra-se, no entanto, a interpretação equivocada da SUPRAM ao qualificar como precária a “regularização fundiária das propriedades”. A SUPRAM tem como referência aqui tão somente as propriedades privadas, e não o regime de compartilhamento comum próprio das comunidades tradicionais e quilombolas. Essas últimas requerem um tratamento diferenciado, garantido pela Constituição do país, o que significa a exigência de um posicionamento pelos órgãos competentes tal como a Fundação Cultural Palmares e o INCRA, após processo de auto-reconhecimento das próprias comunidades.

Também é patente a presença de comunidades remanescentes de quilombo na Área de inserção regional desses empreendimentos, conforme atestam as comunidades já reconhecidas como Três Barras, Buraco e Cuba e outras ainda não reconhecidas e tituladas como o Quilombo da Fazenda Mata-Cavalos (Grossi & Martins, 1997) e outras. Quanto à comunidade de Três Barras, a SUPRAM requereu diretamente ao empreendedor:

“Foi solicitado como informação complementar que o empreendedor informasse se o comunidades de Três Barros ou outro comunidades conhecida como remanescentes quilombolas, bem como comunidades ditos tradicionais, poderão ser atingidos por algum impacto negativo advindo do empreendimento em questão. O empreendedor afirmou a ausência de impactos na comunidade de Três Barras considerando a distância da mesma em relação ao empreendimento. Foi informado que em Santo Antônio do Rio Abaixo existe um povoado que é conhecido como Quilombo, mas que não possui registro de terras de populações remanescentes de quilombo reconhecido pelo Fundação Palmares. No entanto, há que se ressaltar que muitas comunidades podem ser remanescentes de quilombos, mas não possuir ainda ou estar em processo de



reconhecimento pela Fundação Palmares. Entretanto, o empreendedor reiterou que o lugar denominada Quilombo trata-se de **estruturas físicas (grutas) que foram usadas para abrigar escravos fugidos**, estando na divisa entre os municípios de Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto não estando previsto qualquer impacto com a implantação ou operação da empreendimento em questão” (Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014, vol. II, p. 31).

Resta pouco claro no parecer da SUPRAM a verificação in loco das informações prestadas pelo empreendedor, visto que o órgão ambiental reconhece a existência de um povoado e não de meras estruturas físicas ou bens materiais. Sabe-se que o procedimento de reconhecimento de quilombo se processa, acima de tudo, pelo auto-reconhecimento e não pela presença ou identificação de artefatos materiais. De acordo com O’Dwyer (1995), a identidade étnica tem sido diferenciada de “outras formas de identidade coletiva pelo fato de ela ser orientada para o passado”. Esta referência a uma origem comum presumida, parece recuperar, de certo modo, a própria noção de quilombo definida pela historiografia. Vale assinalar, contudo, que o passado a que se referem os membros desses grupos “não é o da ciência histórica, mas aquele em que se representa a memória coletiva” (idem) - portanto, uma história que pode ser igualmente lendária e mítica. O foco das investigações antropológicas é o limite étnico que define o grupo. No contexto da aplicação dos direitos constitucionais às comunidades negras rurais remanescentes de quilombos ou às chamadas terras de preto, tal limite passa a contar igualmente com sua concomitante territorial.

No município de Morro do Pilar, a presença de mão de obra escrava esteve ligada desde a ocupação da região às atividades minerárias e pequenas fundições. Há diversas situações, como a de Mata-Cavalos, em que os proprietários libertam seus escravos e destinam a eles porções de terras (Grossi & Martins, 1997). O Estudo de Impacto Ambiental elaborado para o projeto de mineroduto destaca alguns indícios da origem de algumas dessas comunidades:

“Com o declínio das atividades como o plantio de café e mesmo a criação de gado, as grandes fazendas foram perdendo sua importância e os proprietários foram cedendo terras para seus funcionários morarem. Foi assim que se formou a localidade de Carioca, com casas dispersas [...] o mesmo ocorreu em Rio Vermelho, formado pelo mesmo movimento de fixação de antigos funcionários de fazendas e crescimento de suas famílias” (vol. 7.3, p. 62).

Em seguida, o mesmo estudo destaca: **“O perfil das famílias é muito semelhante, alguns grupos de famílias negras, possíveis ex-escravos das fazendas da região”** (ibidem). Para a região do Vieira e Córrego do Pinduí, um padrão similar foi observado: *“A ocupação é antiga derivada de grandes engenhos de cana e café [...] quanto à propriedade da terra, alguns relatos apontam para uma maioria de posseiros”* (p. 67).

Resta evidente, em suma, que o processo de licenciamento do empreendimento Manabi não possibilitou a ciência e a tomada de decisão dos grupos negros da região na sua possível condição de comunidade remanescente de quilombo.



3. As medidas mitigadoras propostas não poderão conter as impactos previstas

Os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos minerários planejados para a região comprometem a disponibilidade de terras para o reassentamento das comunidades atingidas. Conforme afirma o Parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014:

*"O município de Morro do Pilar tem uma extensão de 477,55 km². Existem três unidades de conservação nos limites territoriais do município [...] uma boa parte do território de Morro do Pilar é ocupada por unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, que, no último caso, mesmo coexistindo com atividades antrópicas, a elas impõem restrições. A área diretamente afetada empreendida é 30 km² e se refere à área que será sobreposta às estruturas do empreendimento [...] Dessa forma, **grande parte da território do município estará comprometida pelas unidades de conservação e pelo empreendimento. O que diminui a estoque de terras disponíveis tanto para a atividade agropecuária quanto para as pretensões de reassentamento necessárias para a instalação do empreendimento**" (vol. II, p. 44).*

Entretanto, a situação apontada acima para o município de Morro do Pilar pode se replicar no âmbito regional, segundo destaca o mesmo parecer:

*"Especulação e aumento do valor de terras e benfeitorias – [...] este impacto negativo afetará principalmente os pequenos produtores rurais. O EIA recomenda que para mitigar este impacto deva ser adotada a modalidades de permuta de terras no contexto do programa de negociação fundiária, sendo proposto também um programa social de reassentamento que deve ser implantado em detrimento da indenização pecuniária para as famílias da ADA. Salienta-se que, diante do cenário atual de supervalorização das terras da região já intensificado pelo empreendimento minerário Anglo American na Área de Influência Indireta da Manabi, **a quantitativo de terras disponíveis para reassentamento das famílias a serem realocadas pode ser insuficiente. Ressalta-se ainda que o empreendedor deverá manter os laços produtivos e sociais das famílias, o que exige uma quantidade maior de terras em áreas conjuntas**" (vol. II, p. 66-67).*

Dessa forma, conclui-se que não haverá terras disponíveis para a realização de um reassentamento adequado para a população a ser realocada. A preocupação com a disponibilidade de terras também se faz em relação às áreas de extrativismo exploradas pelas comunidades locais para seus usos tradicionais, conforme indica o Parecer SUPRAM nº. 0695698/2014 no tocante às áreas de coleta da taquara:

*"Quanto aos saberes/modos de fazer, percebe-se a possibilidade de significativos impactos sobre as atividades relacionadas ao artesanato de taquaraçu **devida à interdição de áreas onde ocorre a coleta da taquara após a apropriação de***



territórios pelo empreendedor, o que foi apontado com receio e apreensão pelos moradores da zona rural” (vol. II, p. 80).

Haverá, pois, não apenas a relocação das comunidades para áreas distantes em municípios distintos, bem como a interdição das áreas de extrativismo, impossibilitando-as de manter seus tradicionais modos de fazer.

É preciso ainda esclarecer que não foram solicitados, a fim de serem incorporados ao processo de licenciamento ambiental, quaisquer tipos de informações, estudos, pareceres ou avaliações oficiais dos órgãos governamentais legalmente encarregados da identificação e proteção dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, territoriais ou não, das comunidades tradicionais e remanescentes de quilombo existentes na região afetada e seus entorno (notadamente a Fundação Cultural Palmares e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN). Esta ausência é particularmente grave no caso de Chácara e Lavrinha, uma vez que o projeto prevê a irremediável apropriação das áreas ocupadas pelas famílias para a construção da Pilha de Estéril Sul. O que resultará na remoção das famílias. Seguem-se desconhecidas, dessa forma, as áreas que compõem o território tradicional dessas comunidades, incluindo seus lugares significativos para a memória coletiva e aqueles relacionados aos antepassados e à sua trajetória histórica.

Considerações finais:

Diante das falhas do processo de licenciamento ambiental delineadas acima, tornar-se imperativo lembrar a **Lei No. 21.147, de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.**

No seu Art. 2º, inciso II, fica definido como territórios tradicionalmente ocupados *“os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes”.*

No inciso VIII, a lei determina:

“assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes no sociedade” (grifos acrescentados).



No Art. 5º, inciso V, a referida Lei dispõe sobre:

“participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses, inclusive no elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.”

Faz-se necessário considerar ainda que a ausência de qualquer informação sobre essas comunidades no EIA do empreendimento Manabi, fato reconhecido e assinalado pelo parecer da SUPRAM nº. 0695698/2014 prejudica, de modo irremediável, a formação de um juízo de viabilidade ambiental do empreendimento, uma vez que esse juízo, resguardando o princípio da precaução, só pode se formar após o exaustivo levantamento e a devida avaliação de todos os impactos decorrentes do empreendimento sob análise. É necessário também registrar que, no caso em questão, **encontram-se sob ameaça de impactos graves e definitivos não apenas propriedades particulares, ou a integridade de uma mera área de terras, mas a existência de bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória de comunidades cuja tradicionalidade permitem-nas reivindicar seu reconhecimento como remanescente de quilombo.**

Conforme demonstrado, as informações disponíveis e acumuladas nos EIAs e no parecer da SUPRAM não permitem avaliar a magnitude dos impactos impostos às comunidades e não indicam se as comunidades foram consultadas e informadas no âmbito do processo de licenciamento. **Resta lembrar que a Audiência Pública não as contemplou, pois sua existência somente foi considerada posteriormente através de vistoria realizada pela SUPRAM, algo que confronta o Art. 5º, inciso V, da supracitada Lei 21.147.** As informações disponíveis são insuficientes e se encontram fragmentadas, não possibilitando uma configuração geral do quadro dessas comunidades em relação ao conjunto de empreendimentos planejados.

Desse modo, parece evidente o empecilho que obsta a votação para a licença prévia desse empreendimento, pois, tal decisão se efetuada no campo da insuficiência de informações e da incerteza, incidindo em **grave violação de direitos, em especial, para as comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos que teriam cerceados seus direitos à informação, consulta e participação, conforme legislação federal e estadual supracitadas.** Tal deliberação, nesse momento, impede que tais comunidades avaliem devidamente sua situação atual, considerando, inclusive seu direito de acessar a legislação brasileira que lhes garante o reconhecimento e a titulação de suas terras.

Em suma, conclui-se que, no que se refere às comunidades remanescentes de quilombo situadas na área do empreendimento e seu entorno (município de Morro do Pilar, Conceição do Mato Dentro e Santo Antônio do Rio Abaixo), **em nenhuma das peças técnicas produzidas, até o momento, no âmbito do processo de**



licenciamento nº. 02402/2012/001/2012, foram disponibilizadas aos Conselheiros da URC Jequitinhonha/COPAM os subsídios necessários e suficientes para a devida e legalmente amparada avaliação dos impactos que atingirão as mesmas e, portanto, para a devida formação do juízo de viabilidade ambiental do empreendimento como um todo.

Assinam este relatório:

Dr^a. Raquel Oliveira Santos Teixeira
Pesquisadora do GESTA/UFMG

Dr^a. Ana Flávia Moreira Santos
Professora do Departamento de Antropologia da FAFICH/UFMG e Pesquisadora do GESTA/UFMG

Dr. Klemens Augustinus Laschefski
Professor da Pós-graduação em Geografia do IGC/UFMG e Pesquisador do CNPq

Dr^a. Andréa Zhouri
Professora do Departamento de Antropologia da FAFICH/UFMG, Pesquisadora do CNPq e Coordenadora do GESTA/UFMG

Referências bibliográficas:

ALMEIDA, A. W. B. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de índio: uso comum e conflito. In. Terras de Quilombo, Terras Indígenas, 'Babaçuais Livres', 'Castanhais do Povo', Faxinais e Fundos de Pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Coleção Tradição e Ordenamento Jurídico, vol.2. Manaus: Fundação Ford, PPGSCA-UFAM, 2006a, p. 101-132.

BRASIL, Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

ECOLOGYBRASIL & ECOCONSERVATION. EIA – Estudo de Impacto Ambiental do Mineroduto Morro do Pilar/MG a Linhares/ES e Porto Norte Capixaba, 2013.

GALIZONI, F. M. Terra, Ambiente e Herança no Alto Jequitinhonha, Minas Gerais. In. Revista de Economia e Sociologia Rural, v.40, nº 3, Brasília, 2002, p. 561-580.

GEONATURE. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) Morro do Pilar Minerais S.A. Belo Horizonte, 2012.

GROSSI, Yonne & MARTINS, Fábio. Herança Negra de Liberdade e Exclusão. In.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA



Cadernos de História, vol. 2, n. 2, 1997, pp. 7-22.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Apresentação do Caderno terra de Quilombos, Rio de Janeiro: UFRJ/ABA, 1995.

OLIVEIRA, R. Dividir em Comum: práticas costumeiras de transmissão do patrimônio familiar no Médio Jequitinhonha- MG. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

SANTOS, Ana Flávia M. Relatórios Antropológicos elaborados para o Ministério Público Federal acerca do empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro, MG, 2009.